

Ata n.º 17/2014
Ata da Reunião Ordinária realizada no
dia 16 de Julho de 2014

Aos dezasseis dias do mês de julho do ano dois mil e catorze, no edifício-sede do Município, na sala de reuniões da Câmara Municipal, **teve lugar** nos termos do art.º 40.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a **reunião ordinária**, da Câmara Municipal, relativa à **segunda quinzena do mês de julho**, a qual foi presidida por **António Manuel Ascensão Mestre Bota, Presidente da Câmara Municipal**, encontrando-se presentes o **Sr. Vice-Presidente** Luís Gaiolas e os **Senhores Vereadores** Ricardo Colaço, João António Palma e António Sebastião. ----

Esteve, igualmente, presente para **secretariar a reunião**, a Chefe da Divisão de Administração e Finanças Cândida Maria Romba Guerreiro.-----

A **ordem do dia**, da presente reunião, foi comunicada por correio eletrónico, nos termos da deliberação de 25.OUT.2013, cujo teor se transcreve: -----

I - PERIODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA – Intervenção dos
Membros do Executivo -----

II - ORDEM DO DIA: -----

1 – ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS -----

1.1 - ADMINISTRAÇÃO -----

1.1.1 - Aprovação da ata n.º 16/2014 da reunião ordinária de 02 de julho;

1.1.2. – Apreciação e deliberação da Minuta do Contrato de Arrendamento para instalação de estação de telecomunicações da MEO em Santa Clara-a-Nova;-----

1.1.3. – Apreciação e deliberação da Minuta do Contrato do Adicional ao Contrato da Empreitada "Remodelação do Cineteatro de Almodôvar";-----

1.1.4. – Apreciação e deliberação sobre o pedido formulado pela CERCICOA para utilização das Piscinas Municipais;-----

1.1.5 - Apreciação e deliberação sobre a atribuição do suplemento remuneratório - subsídio de turno à Equipa de Sapadores Florestais, no período compreendido entre o dia 1 de julho até ao dia 30 de setembro de 2014, no âmbito das ações de vigilância;-----

1.1.6 - Apreciação e deliberação sobre restrição de trânsito e esplanadas;-----

1.1.7. – Apreciação e deliberação do pedido de cedência do edifício da antiga Escola Primária de São Barnabé;-----

1.2 – FINANÇAS -----

1.2.1 - Conhecimento da Situação Financeira da Autarquia;-----

1.2.2 – Apreciação e deliberação sobre a proposta de atribuição de uma comparticipação financeira à Associação Amigos de São Pedro, destinada à realização da festa de verão;-----

1.2.3 - Apreciação e deliberação da Proposta do Sr. Vice-Presidente relativa ao pedido de apoio financeiro, formulado pela Associação de Jovens de Santa Cruz, destinado a apoiar as festas populares de Santa Cruz;-----

1.2.4 - Apreciação e deliberação sobre a aquisição de trajes Alentejanos para o Grupo Coral “Vozes do Rosário”;-----

1.2.5 – Apreciação e deliberação da Proposta do Sr. Vice-Presidente para apoio às festas de verão do Monte do Dogueno;-----

1.2.6 – Apreciação e deliberação das despesas inerentes à aquisição de faixas de campeão; -----

1.2.7 – Apreciação e deliberação sobre o pedido de antecipação do pagamento do subsídio atribuído à Associação Humanitária dos Bombeiros de Almodôvar através do protocolo aprovado pela Câmara Municipal na reunião de 19.FEV.2014;-----

2. – OBRAS MUNICIPAIS, SERVIÇOS URBANOS E AMBIENTE -----

2.1. – Revogação da deliberação de Câmara de 21 de abril de 2014, relativa aos Trabalhos a menos das Empreitadas “Arranjos Exteriores da Envolvente do Convento de Nossa Senhora da Conceição” e “Trabalhos Complementares dos Arranjos Exteriores do Convento de Nossa Senhora da Conceição e aprovação dos Trabalhos a Menos;-----

2.2. – Apreciação e deliberação do Relatório final da Empreitada de Requalificação Urbanística das Ruas da Malpica, do Afonso e do Arco, que integram o Centro Histórico da Vila de Almodôvar; -----

3. – AÇÃO SOCIAL, EDUCAÇÃO E CULTURA -----

3.1 – Apreciação e deliberação dos pedidos formulados para o **aumento do plafond anual de comparticipação dos medicamentos** no âmbito do Regulamento do Cartão Almodôvar Solidário;-----

4. - CONHECIMENTO DOS ATOS PRATICADOS NO ÂMBITO DA DELEGAÇÃO E SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS.-----

III - PERÍODO PARA INTERVENÇÃO E ESCLARECIMENTO AO PÚBLICO, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do art.º 49.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.-----

ABERTURA: -----

Às **dezasseis horas e dez minutos**, o Sr. Presidente declarou **aberta a reunião**, tendo a Câmara iniciado a apreciação dos assuntos constantes na Ordem do Dia. -----

I - PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA – Intervenção dos Membros do Executivo -----

Pediu a palavra o **Sr. Vereador António Sebastião**, para, sobre a realização da FACAL 2014, argumentar o seguinte: -----

“Numa apreciação geral sobre como decorreu o certame, penso que as coisas funcionaram de forma aceitável e que o evento respondeu normalmente, tendo em atenção as alterações de organização do espaço que foram introduzidas. -----

Embora garantindo uma resposta normal à atividade da FACAL no decurso dos três dias, e existindo espaços em que as alterações produzidas resultaram melhor, há, no entanto, situações que justificam algumas notas de reparo. -----

1- A inexistência de um pavilhão institucional do Município em condições adequadas, facto que trouxe alguns constrangimentos na sessão de abertura da Feira e reduziu a capacidade de interação que se consegue estabelecer entre o Município e os munícipes e que resultou da impossibilidade de transmitir um conjunto de informações sempre importantes para a participação dos cidadãos.-----

2- A impossibilidade dos visitantes da FACAL poderem assistir aos espectáculos a partir das esplanadas dos bares e restaurantes comodamente sentados nas suas mesas, como acontecia nos eventos anteriores. Existia mais espaço de esplanada mas havia esta dificuldade. --

3- Menos espaço junto ao palco principal e excessiva concentração de stands em espaço mais reduzido. -----

Apesar das situações referidas, o evento é muito querido dos almodovarenses, as noites convidaram à presença e mesmo com um cartaz não muito mobilizador, a apreciação global é positiva. -----

Outras considerações: -----

Reafirmar o que foi por mim dito e escrito antes da realização do evento, tendo em atenção o que foi gasto em publicidade e marketing e nos artistas, no palco e no som. -----

Para além destas despesas, solicito que me forneçam documento com todas as despesas da FACAL e com o detalhe da sua realização. -----

Manifestar o meu repúdio com o controle das entradas utilizando pulseiras, penso que não era necessário, não estava previsto no regulamento e contrariou a anterior decisão da Camara, na qual foi aprovada a feitura de bilhetes e não de pulseiras. -----

Qual o montante da receita, entradas e outras, de forma detalhada. ----

Como foi feito o controlo das entradas? -----

Que despacho foi feito para nomear o Sr. Pedro Camões como bilheteiro? Cópia do despacho, e critério que presidiu à sua nomeação dado que as suas funções na Camara não têm nada a ver o trabalho de bilheteiro, existindo outros trabalhadores que, como é sabido, reúnem todas as condições exigidas”. -----

Ainda no uso da palavra, o **Sr. Vereador António Sebastião** disse o seguinte:-----

Como é do conhecimento do Presidente da Câmara, numa das anteriores reuniões do Executivo, cuja data não consigo precisar, penso que a penúltima ou antepenúltima reunião, questionei qual a razão que tinha levado a que todas as publicações de ordem técnica sobre variadas temáticas relacionadas com a promoção do concelho tivessem sido retiradas de todos os postos de venda do Município, nomeadamente Museus e Posto de Turismo.-----

Todas essas publicações, que na altura enumerei a maior parte, tinham assinatura, prefácio ou pequenos textos de introdução assinados pelo anterior Presidente da Câmara.-----

Os trabalhadores do Município, a trabalhar nesses locais de venda respondiam invariavelmente a quem perguntava pelas publicações que as mesmas tinham sido retiradas por conterem erros ou imprecisões ou que tinham sido retiradas por ordem superior.-----

É estranho que todas as publicações tivessem erros ou imprecisões e seria mau de mais se confirmássemos que a razão era de outra ordem e estava relacionada com as referências do, na altura, Presidente da Câmara nos citados documentos e de acordo com o atrás referido.-----

Respondeu o Presidente que iria averiguar, não tendo até á presente data voltado a falar no assunto.-----

É neste contexto que eu vou ler um comunicado assinado por dois arqueólogos e tornado publico através das redes sociais e que retracta de forma tão clara e objetiva o repúdio e a indignação que esta atitude da atual maioria provocou nestes técnicos e da mesma forma tem provocado em todas as pessoas que se interessam por estas temáticas e defendem os direitos, liberdades e garantias dos cidadãos, bem como a promoção e desenvolvimento dos concelhos através da divulgação e promoção das suas múltiplas potencialidades. O Comunicado que passo a ler deverá ser transcrito na ata.” -----

COMUNICADO PUBLICADO NO BLOG ARCHPORT: -----

“No passado dia 5 do corrente mês de julho (sábado) deslocámo-nos ao MESA (Museu da Escrita do Sudoeste de Almodôvar), no sentido de visitar o espaço com o propósito profissional mas também pessoal. Após a visita às exposições patentes demonstrámos interesse em adquirir algumas publicações, nomeadamente catálogos das exposições, o roteiro de Almodôvar, o livro sobre a implantação da Primeira República no Baixo Alentejo, o Foral de Almodôvar, entre outras. Neste seguimento, fomos informados que as publicações não estavam disponíveis para venda. Facto que estranhámos, uma vez que ainda no ano transacto tínhamo-nos deslocado com colegas arqueólogos ao local e existiam imensos exemplares de tais publicações ainda para venda. Na sequência do interesse em comprar

um porta-chaves do MESA, o funcionário do museu abriu o armário para nos entregar o dito, sendo que assim foi possível visualizar a existência das ditas publicações junto do merchandising exposto nas vitrines. Pedimos para ver as publicações e revelámos interesse em adquirir algumas delas já supra referidas ao que nos foi dito que as mesmas não poderiam ser vendidas uma vez que existiam ordens superiores que mencionavam que os exemplares que possuísem a fotografia e/ou assinatura do antigo Presidente da Câmara de Almodôvar não poderiam ser transaccionados. Perplexos com o ridículo da situação, achamos de todo o interesse denunciá-la. -----

Desta forma julgamos que a postura do actual executivo da Câmara Municipal de Almodôvar, neste caso em concreto, revela um atentado às liberdades, direitos e garantias do cidadão. Não obstante, ao abrigo da Lei 107/2001 da Constituição da República Portuguesa: -----

Artigo 1: "A política do património cultural integra as acções promovidas pelo Estado, pelas Regiões Autónomas, pelas autarquias locais e pela restante Administração Pública, visando assegurar, no território português, a efectivação do direito à cultura e à fruição cultural e a realização dos demais valores e das tarefas e vinculações impostas, neste domínio, pela Constituição e pelo direito internacional."-----

Reflecte também um acto de perseguição política por parte do actual Executivo face ao anterior, revelando mesquinhez política e pequenez intelectual. Tais actos consubstanciam, a nosso ver, uma série de atitudes reprováveis num país dito democrático. Para além de constituir um acto de censura aos próprios autores das publicações em causa, que desta forma se vêm privados de divulgar o seu trabalho, trata-se também de uma negação ao usufruto do conhecimento e do acesso à cultura. -----

Por todas as razões acima referidas julgamos que tal situação deva ser registada no sentido de evitar que situações idênticas ocorram no futuro e que tais comportamentos sejam rectificadas. -----

Beja, 8 de Julho de 2014 -----

Os subscritores -----

Marco Valente - Licenciado em História pela Faculdade de Letras da Universidade do Porto em 2002. Pós-Graduado em Arqueologia pela Universidade Fernando Pessoa, no ano 2007. Mestre em Portugal Islâmico e o Mediterrâneo pela Universidade do Algarve/Campo Arqueológico de Mértola, em 2013. Técnico de Arqueologia entre 1995 e 2007. Arqueólogo desde 2007 até ao presente, com direcção e participação em Estudos de Impacte Ambiental, Prospecções, Escavações, Acompanhamentos e Cartas Arqueológicas. -----

Maria João Marques – Licenciada em Arqueologia pela Faculdade de Letras da Universidade do Porto em 2011. Mestre em História e Antropologia da América pela Faculdade de Geografia e História da Universidade Complutense de Madrid em 2013." -----

Pediu a palavra o **Sr. Vereador Ricardo Colaço**, que proferiu o seguinte:

"Enquanto vereador do PSD congratular o Executivo pela FACAL 2014, apesar do meu desempenho nesta organização estar só relacionado com o Plano de Emergência e Segurança desta, que pela primeira vez, em todos os

anos da FACAL foi implementada. A minha posição enquanto munícipe e não vereador permitiu-me chegar a um grande número de visitantes da nossa FACAL e perguntar-lhes a sua opinião sobre a organização deste evento. Pessoas de Almodôvar, amigos meus de Almodôvar, amigos da minha irmã que vieram de fora e outros desconhecidos todos me transmitiram a importância do certame e a forma correta como foi apresentada a FACAL 2014, em Almodôvar. Em relação aos nossos Museus, eu serei o mais jovem dos elementos do executivo do Município de Almodôvar, já tendo vivido algumas situações, reconheço a importância de todos os museus criados em Almodôvar pelo PSD, no entanto a declaração que irá estar presente em ata sobre o MESA em que não estariam disponíveis folhetos gostaria também de perguntar a quem escreveu no blog quantas vezes vieram a Almodôvar visitar o Museu porque se só foi desta vez, não conta muito para nós em Almodôvar. Como exemplo o Museu da Cortiça em Silves, na Fábrica do Inglês, apoiado por uma autarquia do PSD está hoje fechado. Não estou aqui a defender o PSD mas Almodôvar. Os nossos Museus estão abertos e continuarão abertos muitos e muitos anos independentemente dos autarcas do passado, do presente e do futuro.” -----

Seguidamente o **Sr. Vereador Luís Gaiolas** declarou o seguinte: -----

“ Respeito naturalmente a opinião do Sr. Vereador António Sebastião mas fico com a nítida sensação que não fomos ao mesmo evento. Todas opiniões que recolhi foram manifestamente satisfatórias relativamente ao mesmo e foram reportadas as alterações **significativas** pela positiva que o Sr. Vereador não reparou. -----

Na minha ótica é uma simples tentativa de desvalorizar uma organização, que repito, correu de forma extremamente positiva, à semelhança de todos os outros eventos por nós realizados até à presente data. -----

Relativamente às pulseiras trata-se de um claro exemplo de tentar “pegar numa peneira para esconder o sol”. -----

Elas traduzem um aspeto de modernidade e inovação e foram objeto de crítica bastante positiva pela generalidade da população. Naturalmente, que existirão sempre os “velhos do Restelo” com as suas críticas a fazer, mas eu enquanto membro deste Executivo pauto a minha conduta por uma máxima muito simples: aceito muito bem todas as críticas de quem faça melhor, não de quem saiba muito. Por último, quero destacar publicamente o esforço e o espírito salutar de colaboração prestado pelos nossos colaboradores coordenados de forma excecional pela nossa Chefe de Gabinete Dr.ª Fátima Coelho. -----

Relativamente ao relatado sobre as publicações no MESA essencialmente duas notas: Por um lado deixar bem claro a minha posição, que situações como esta não devem nem podem acontecer, porque naturalmente coloca em causa o bom nome do Concelho. A segunda nota é de deixar bem claro que o principal responsável é o Sr. Vereador António Sebastião na altura

presidente da Câmara, que encomendou e pagou publicações "com prazo de validade" ou então assumia que ia ser permanentemente Presidente. -----

Os livros neste momento contem informação errada e eventualmente também por terem informação errada, terá sido esse o motivo para, no passado, retirar a edição do Foral que continha a menção do Sr. Ribeiro como Presidente." -----

Reportando-se à declaração do Sr. Vereador Luís Gaiolas, o **Sr. Vereador António Sebastião** reiterou a opinião que já havia expressado, isto é, reconheceu que as alterações preconizadas na ocupação do espaço para a ocupação dos restaurantes, dos bares e dos stands foram positivas, sublinhando ainda que pretende ser devidamente informado sobre as despesas detalhadas e as receitas detalhadas resultantes do evento. -----

Relativamente à utilização de pulseiras para a entrada na Feira, o mesmo edil referiu que o que foi aprovado no Executivo foi a aquisição de bilhetes e não de pulseiras, impondo-se nesta medida um esclarecimento sobre os critérios que presidiram à alteração do método do controlo de entradas na Feira. -----

O Sr. **Vereador João António** declarou o seguinte: -----

"Relativamente à FACAL 2014 quero salientar que a mesma funcionou com a normalidade possível, sendo meu entendimento que as alterações feitas em nada vieram melhorar o funcionamento da Feira e a melhoria das condições da mesma para os munícipes. Na verdade, e no que respeita à decisão de não existir um pavilhão institucional onde seria feita a sessão inaugural, levou a que todas as pessoas que estavam presentes na inauguração não tivessem o mínimo de condições e de conforto para assistir àquele evento uma vez que tiveram que se espalhar pela Feira para procurarem uma sombra para se protegerem do sol e do calor intenso que se fazia sentir àquela hora. No que se refere às pulseiras penso que as mesmas não significam qualquer modernidade ou inovação, uma vez que a utilização dos bilhetes sortia o mesmo efeito que a utilização da pulseira, sendo certo que foram inúmeros os munícipes que me procuraram e demonstraram o seu desconforto pela utilização da mesma. Para além disso, e no que concerne à alteração da disposição dos palcos, bares e restaurantes, verificou-se uma diminuição que representa metade do espaço disponível que anteriormente existia para o público e que aqueles que anteriormente podiam assistir confortavelmente sentados aos espetáculos, com a alteração da localização do palco não o puderam fazer. -----

Chegaram também até mim, críticas dos expositores que reclamaram relativamente ao número de pessoas que poderiam estar nos stands, alegando que tinham sido intimados, pela Empresa de Segurança, a abandonar os stands a determinadas horas, bem como me referiram que foram impedidos de desmontar os stands no final da Feira o que lhes causou grande transtorno, sendo que aqueles que não residiam em Almodôvar

tiveram que ficar mais uma noite e por isso fazer mais despesa para no dia seguinte desmontar e carregar o material e equipamento em exposição. -----

Relativamente ao comunicado que circula nas redes sociais e foi publicado num blog denominado Archport quero dizer que me sinto envergonhado como Almodovarense e Vereador desta casa por estes factos terem acontecido, pensando mesmo que a ser verdade o que ali se relata, ou seja que não é autorizada a venda de publicações de carácter técnico e científico por as mesmas terem um texto e a assinatura do anterior Presidente da Câmara, poderá constituir um crime e como tal irei averiguar estes factos e a seu tempo comunicarei aquilo que como Vereador desta casa terei obrigação de fazer.” -----

Na sequência das questões suscitadas pelo Sr. Vereador António Sebastião, o **Sr. Presidente**, sobre a FACAL, referiu que o evento decorreu de forma muito satisfatória e que lhe foram transmitidas pelos visitantes muitas opiniões de agrado pela forma como o evento foi organizado, quer ao nível da reorganização dos espaços na Feira, quer a nível administrativo e logístico, bem como pela ausência de sobressaltos e imprevistos que mereçam registo. Reconhece no entanto que deverão ser alterados alguns aspetos a melhorar noutras edições. Dito isto, adiantou o Sr. Presidente que, a seu tempo, informará a Câmara Municipal sobre o valor global das despesas realizadas e o valor das receitas geradas, incluindo a receita realizada na respetiva bilheteira. No que respeita ao recurso à pulseira sublinhou o Sr. Presidente que corrobora a opinião já veiculada pelo Sr. Vereador Luís Gaiolas, e que estranha que os Senhores Vereadores sejam contra a pulseira sendo que a mesma é utilizada na maioria dos espetáculos que se realizam no País.-----

Relativamente ao facto do trabalhador Pedro Camões estar a exercer as funções de bilheteiro, o **Sr. Presidente** esclareceu que ele voluntariou-se para o efeito, na medida em que a assistente técnica que habitualmente exerce funções de bilheteira nas piscinas municipais se encontrava indisposta, e que no âmbito das competências do Presidente de Câmara, explícitas na Lei n.º 75/2013, foi o funcionário autorizado a executar a tarefa de vender bilhetes na FACAL. Informou ainda o Sr. Presidente que o facto do Sr. Pedro Camões ser familiar não lhe dá quaisquer privilégios. Está aqui em causa um funcionário de confiança, tal como são todos os outros colaboradores da autarquia. -----

No que se refere às questões suscitadas relativamente ao teor do comunicado presente no fórum ARCHPORT o **Sr. Presidente** declarou o seguinte: -----

“Sobre os comentários dos Srs. Arqueólogos devo dizer que os respeito e também que muita coisa se diz quando isso interessa a quem usa a informação para fins políticos. Estranho o facto do Sr. Vereador estar tão ativo num blogue de Arqueólogos de modo a que mal saiu a informação a mesma chegou primeiro a si do que aos serviços do Município. Mas nem tudo o que

se diz corresponde à verdade. E, desafio o Sr. Vereador a trazer-me informação que confirme que eu, como Presidente da Câmara Municipal ou algum Vereador autorizado por um despacho meu, tenha autorizado que retirassem todos os livros dos postos de venda. Devo, somente, informar que o único despacho que dei foi não concordar com uma compra de um livro que o anterior executivo encomendou, no valor de cerca de 10.000 euros, com o objetivo de publicitar 12 anos de presidência na Câmara Municipal, por julgar isso como um ato de pura propaganda política. Isso sim, eu não concordei e continuo a repudiar publicamente, pois o dinheiro dos munícipes não deve servir para o Sr. fazer propaganda política para os seus próprios interesses. Em doze anos fez o seu dever como outros já fizeram e outros virão ainda a fazer.-----

Reportando-se à carência de médicos no Concelho de Almodôvar, o **Sr. Presidente**, referiu o seguinte: -----

“Relativamente à questão da saúde nós fizemos tudo, para resolver os problemas relacionados com esta área e nunca em tempo algum quisemos terminar o contrato com nenhum médico, mesmo sendo a contratação de médicos uma competência da ULSBA. Nunca cancelei contrato com nenhum médico. Estamos a pagar o ordenado do médico, desde Fevereiro de 2014, renovámos o contrato em maio para mais três meses e o médico só saiu de Almodôvar porque a ULSBA não efetuou o contrato diretamente, tal como tinha sido acordado, e o médico teve um contrato mais seguro para um centro de saúde na área de Santarém. Sobre o caso do Dr. Rafael, informo que o mesmo vive em casa da Câmara Municipal, gratuitamente, desde Abril, no pressuposto que a ULSBA o venha a contratar, o que até agora ainda não aconteceu. Portanto, mais disponível não poderia estar, para cooperar com os médicos e com a ULSBA, pelo contrario, a Dr.ª Lurdes, diretora do Centro de Saúde de Almodôvar, demonstrou completa indisponibilidade para se reunir comigo enquanto Presidente da Câmara Municipal, e, inclusive, desmarcou a reunião que estava marcada na última 3ª feira, e, ao que consta em boatos, reuniu-se com o Sr. Vereador António Sebastião. Informo ainda que nunca organizei qualquer manifestação apenas apoiei o povo nesta luta e voltarei a fazê-lo, se tal for necessário, como cidadão e como Presidente da Câmara, pois reconheço os problemas da falta de saúde no concelho, e estou ao lado do povo quando precisam do meu apoio. -----

Repudio os comentários dos Srs. Vereadores eleitos pelo Grupo de Independentes por Almodôvar em comunicado quando consideram a minha conduta irresponsável, leviana e de confronto com as entidades. Relembro que tive várias reuniões com o Conselho de Administração da ULSBA e o Presidente da ARS, todas muito positivas. Relembro ainda que, o agora Vereador António Sebastião, em 2010 encabeçou manifestações contra o fecho das urgências em Almodôvar e admiro-me que tenha uma memória tão seletiva que critique agora a nossa postura. E, surpreende-me ainda mais que

agora efetue estes comentários de índole político ao invés de ir ao encontro de soluções conjuntas para resolver o problema da falta de cuidados de saúde, que já se arrastava no seu mandato e que para além da manifestação que encabeçou, não se conhece outras atitudes ou ações de ajuda a encontrar soluções tal como nós fizemos nestes últimos oito meses”. -----

Por sua vez, usou da palavra o Sr. **Vereador Ricardo Colaço**, para no âmbito da temática da Saúde, referir o seguinte: -----

“A FACAL passou, mas a preocupação do PSD de Almodôvar está relacionada com a gestão do quadro clínico no Concelho de Almodôvar. Durante a manifestação publicitada na comunicação social nacional, foi notada a falta do Vereador do PSD do Executivo da Câmara, onde estiveram presentes todos os grupos políticos. Na opinião do PSD as pessoas estarão sempre em primeiro lugar dou o exemplo das escolas de Santa Clara e Telhada que se vão manter abertas sem manifestações e lutas de qualquer tipo. -----

Estamos aqui para defender os cuidados de saúde dos almodovarenses, onde nós estamos incluídos. -----

A nossa, volto a repetir, preocupação tem a ver com a falta de assistência médica aos nossos munícipes e a nós. -----

Tudo, faremos para resolver esta situação como tem sido feito pelo PSD, enquanto poder autárquico no Concelho de Almodôvar.” -----

O **Sr. Vereador António Sebastião**, reportando-se à intervenção do **Sr. Presidente**, declarou o seguinte: -----

“Dado que o Sr. Presidente da Câmara trouxe o assunto da Saúde para o período antes da Ordem do Dia, com alusão a várias situações em que o meu nome foi citado, cumpre-me prestar os seguintes esclarecimentos, e, no caso concreto fazer uma proposta clara e concreta ao Executivo da Câmara. Em primeiro lugar assumir claramente o conteúdo do documento que tornámos público sobre a atual situação da Saúde no Concelho de Almodôvar. -----

Julgo que a posição da maioria, que hoje gere o Município, e das dificuldades que está a atravessar na gestão de um problema tão complexo como este, tem origem em compromissos assumidos eleitoralmente numa área para a qual o Município não detém as competências necessárias. Trata-se de uma área sensível e propícia a posições de cariz demagógico e eleitoralista e foi essa posição que irresponsavelmente a candidatura do Partido Socialista assumiu nas últimas eleições autárquicas. Foi como se tivessem dito: “Elejam-nos e nunca mais tem falta de médicos no Concelho”.

Infelizmente a realidade é diferente. Hoje assistimos a um conjunto de ações que são a repetição de erros, atrás de erros e que tem penalizado a prestação dos cuidados de saúde no nosso concelho. A solução para todos estes problemas passa por uma postura de colaboração permanente da Câmara Municipal com todas as entidades com responsabilidade nesta área, mas também passa pela coragem de tomar decisões quando elas devem ser

tomadas, na defesa dos interesses das populações, que temos que defender. Refere o Sr. Presidente, que não foi recebido pela Diretora do Centro de Saúde, a qual, por sua vez, recebeu o Vereador Sebastião. Posso esclarecer o Sr. Presidente da Câmara que reuni com a Diretora do Centro de Saúde de Almodôvar sobre o problema da falta de médicos dias antes dessa pseudomanifestação realizada junto ao Centro de Saúde e posso também informar o Sr. Presidente que, igualmente reuni com os médicos cubanos – Dr. Leandro e Dr. Rafael – para perceber qual era a posição destes dois profissionais. O Dr. Leandro referiu-me que esperou... esperou... esperou... que alguém lhe dissesse alguma coisa, para renovar o seu contrato e que gostaria de continuar em Almodôvar, pois não tinha nada contra ninguém em especial, mas como não teve qualquer intervenção da parte do Município acabou por ter que tomar decisões que tinham a ver com a sua própria subsistência, tendo-me referido que era irreversível a decisão de se apresentar num outro Centro de Saúde, julgo que no Concelho de Santarém, dado que se tratava da palavra que ele já tinha dado.-----

Daqui se conclui que, se o Município tivesse manifestado interesse na renovação do contrato do Dr. Leandro, essa renovação tinha-se efetuado e tínhamos médico para todos os utentes, sob a sua responsabilidade.-----

No que respeita ao Dr. Rafael manifestou-me total disponibilidade para celebrar um contrato de prestação de serviços de forma imediata. -----

Estamos a tratar de situações excecionais que exigem medidas excecionais. Todos sabemos que a responsabilidade da colocação de médicos nos Centros de Saúde é da competência das entidades regionais do Ministério da Saúde. Todos sabemos também que essas entidades por motivos vários, não têm dado resposta adequada e cabal às necessidades existentes e em tempo oportuno. Por tudo isso, com carácter de exceção, o Município pode e deve intervir tal como já fez no passado recente, para minimizar os problemas dos cuidados médicos. Essa deve ser a posição do Município sem pactuar com outro tipo de posições que não contribuem para resolver mas sim agravar os problemas. O Sr. Presidente participou na manifestação junto ao Centro de Saúde, na qualidade de autarca responsável pelo Concelho, numa manifestação que supostamente deveria apenas chamar a atenção para a falta de médicos e nunca para exigir a saída de médicos do Concelho. Foi deprimente esta posição de algumas pessoas nessa manifestação, com palavras de ordem "Rua com a Dr.ª Lurdes" e eu nunca ouvi o autarca Presidente da Câmara demarcar-se desta posição, como a responsabilidade e o bom senso exigia que o tivesse feito e depois queixa-se que não é recebido pela Diretora do Centro de Saúde. -----

Uma outra questão que quero colocar também ao Sr. Presidente da Câmara: Referiu o Sr. Presidente que não organizou a manifestação, participou nela mas é do conhecimento geral que os autocarros da Câmara transportaram as pessoas para a manifestação por isso pergunto e solicito

que me seja fornecida cópia da solicitação dos organizadores da manifestação a solicitarem os autocarros para transporte das pessoas. E agora feitas estas considerações, faço uma proposta clara e concreta ao Executivo: Proponho que com caráter de exceção se faça um contrato de prestação de serviços com o Dr. Rafael que assegure os cuidados de saúde de acordo com a organização do Centro de Saúde de Almodôvar e até termos os lugares preenchidos pelas entidades regionais competentes. -----

Na decorrência desta intervenção, o **Sr. Presidente** disse: -----

“Sobre a proposta do Sr. Vereador António Sebastião, informo que este Executivo sempre esteve disponível para contribuir positivamente com a ULSBA no sentido de melhorar a prestação de saúde e assim continua. Tanto assim, que tem cedido um apartamento ao médico Dr. Rafael, desde há cerca de quatro meses baseada numa informação do Centro de Saúde de Almodôvar, em como este médico seria contratado para auxiliar esta carência. Assim, como se pode verificar, estamos quatro meses à frente da proposta do Sr. Vereador e estamos disponíveis para efetuar um Protocolo semelhante ao que efetuámos com o Dr. Leandro, desde que assim seja entendido nesta Câmara Municipal.” -----

No âmbito da intervenção do **Sr. Presidente**, os **Senhores Vereadores João António e António Sebastião**, formularam a seguinte proposta:-----

“Na sequência do anteriormente proposto pelo Sr. Vereador João António Rodrigues Palma na reunião desta Câmara Municipal de 05.FEV.2014, os Vereadores eleitos pelo Grupo de Cidadãos Independentes por Almodôvar, propõem que a Câmara Municipal delibere formalizar com o Dr. Rafael um contrato de prestação de serviços médicos, a prestar no Centro de Saúde de Almodôvar, devendo para esse efeito, o Sr. Presidente da Câmara apresentar essa proposta na Reunião que irá ter com a Dr.ª Margarida Silveira, Presidente do Conselho Diretivo da ULSBA.” -----

No uso da palavra, o **Sr. Vereador António Sebastião** solicitou uma resposta objetiva sobre o conteúdo da proposta formalizada pelos Vereadores eleitos pelo Grupo de Cidadãos Independentes por Almodôvar.-----

O **Sr. Presidente** declarou o seguinte: -----

“Congratulo-me que o Sr. Vereador tenha mudado de opinião e verificado que de facto sempre fazem falta médicos em Almodôvar, pois na ata de 05.FEV.2014, quando foi proposto o Protocolo para a contratação do Dr. Leandro, o Sr. Vereador António Sebastião referiu que era um processo dúbio e que competia à ULSBA resolver – Ata n.º 3, página 41. A minha posição então era igual à de hoje. Concordo plenamente em contratar um médico nos mesmos moldes com caráter de exceção, tanto assim é que este médico habita numa casa da Câmara Municipal, por mim autorizado há cerca de quatro meses.” -----

Em resposta, o Sr. **Vereador António Sebastião** declarou o seguinte:

“Quando refere e se congratula pela mudança de opinião do Vereador António Sebastião, referindo declarações que constam na ata de 05.FEV.2014, importa esclarecer o seguinte: De acordo com o que já referi na minha anterior exposição sobre este tema, continuo a defender da mesma forma que a competência para resolver os problemas da colocação de médicos no Centro de Saúde de Almodôvar é da Entidade Regional, no caso da ULSBA. Referi também que com caráter de exceção o Município pode contratualizar um médico disponível para tal (Dr. Rafael) através de uma prestação de serviços que vigorará até à resolução do problema pela entidade competente. Esta é a posição que tenho hoje e que também manifestei no passado e que, no atual contexto, poderei defender no futuro. A questão referida pelo Sr. Presidente da Câmara, quando se reporta à palavra “dúbia” por mim referida em fevereiro, tinha a ver com o que considerei na altura desnecessário ou seja, o Protocolo que foi aprovado com a Santa Casa da Misericórdia, invocando o caráter de exceção. Era e é a minha convicção que este contrato pode ser celebrado diretamente pela Câmara Municipal sem terceiras entidades. Refere o Sr. Presidente nas suas declarações que está disponível para celebrar este contrato, neste caso eu congratulo-me com a sua mudança de opinião e espero que esteja a ser sincero e concretize, sendo certo que já o poderia ter feito há muito tempo e ter-se-ia evitado todas estas situações deprimentes a que temos assistido nos últimos tempos.” -----

O Sr. **Vereador Ricardo Colaço** disse o seguinte: -----

“Perdeu-se uma hora e dezasseis minutos de tempo em resolver este problema. Fui informado pela ULSBA, e se não for assim que venham provar de outra forma, que estou hoje aqui a dizer que a ULSBA não poderia realizar contratos diretos a clínicos cubanos devido ao Protocolo celebrado com o Governo Cubano. Tenho a agradecer pessoalmente ao Dr. Rafael pelo serviço prestado ao Concelho de Almodôvar e entristece-me que o Dr. Leandro Lantigua se tenha disponibilizado primeiro para servir a população do Concelho de Almodôvar e que por motivos conhecidos de todos tenha tido que sair de Almodôvar.” -----

O **Sr. Presidente** leu uma comunicação enviada no dia 03.ABR.2014 pelo Centro de Saúde de Almodôvar, cujo teor se transcreve: -----

“Exmo Sr. Presidente da Câmara Municipal -----

Serve o presente para informar V. Exa que o médico cubano Dr. Rafael Reyes, que desde 2012 se encontra a prestar serviço no Centro de Saúde de Almodôvar, esteve ausente por férias e está de regresso dia 03 do presente mês. O referido médico vai continuar a prestar serviço, embora de momento não nos seja possível especificar o tipo de contrato, com o qual o Sr tem vínculo a esta Unidade de Saúde. Como julgo ser do conhecimento de V. Exa o médico em questão tem habitado uma casa cedida pela Autarquia, cuja chave no período de férias, foi devolvida à Câmara Municipal. Venho por este

meio solicitar, caso a Autarquia o entenda ser de autorizar, o retorno da referida chave. -----

Com os melhores cumprimentos." -----

No uso da palavra o **Sr. Presidente** deu conhecimento do documento apresentado junto do Governo pelo deputado eleito pelo Distrito de Beja, Dr. Luís Pita Ameixa, cujo teor se transcreve: -----

“Assunto: Funcionamento do Serviço Nacional de Saúde em Almodôvar ----

Destinatário: Min. da Saúde -----

Ex.ma Sr.ª Presidente da Assembleia da República -----

Primeiro, em **Outubro de 2013**, depois, em Janeiro de 2014, já questionei o Ministro da Saúde acerca do funcionamento do Serviço Nacional de Saúde (SNS) em Almodôvar. -----

Designadamente, em Outubro de 2013, tinha perguntado qual o ponto da situação, em geral, acerca das condições de funcionamento do Centro de Saúde de Almodôvar, pedindo indicação se existiam constrangimentos ou insuficiências e, em caso afirmativo, que soluções seriam apontadas para a sua resolução. (**PERGUNTA n.º 106/XII/3**). -----

Em **Janeiro de 2014** o Ministro da Saúde nada tinha respondido, em violação dos seus deveres constitucionais perante o Parlamento, e, por isso, voltei a solicitar que as questões que pusera fossem efetivamente respondidas (**PERGUNTA n.º 841/XII/3**). -----

Em **Março de 2014**, o Ministro da Saúde enviou então uma resposta, mas que manifestamente pecou por restritiva. Isto é, referia-se a uma situação particular que também lhe colocara (o funcionamento da extensão de saúde de Aldeia dos Fernandes), mas ignorou absolutamente a questão sobre eventuais constrangimentos, insuficiências e respetivas soluções apontadas, relativamente às condições de funcionamento do Centro de Saúde de Almodôvar! -----

Na minha PERGUNTA n.º 841/XII/3, de Janeiro de 2014 já aduzia que a Câmara Municipal de Almodôvar desenvolveu esforços próprios para encontrar um médico disponível para reforçar o Centro de Saúde de Almodôvar, e que se dispunha a colaborar na sua contratação, na expectativa de que o Ministério da Saúde viesse a adotar como sua na sequência dos procedimentos administrativos necessários para o efeito. -----

Esse terá sido o pressuposto que os serviços competentes do Ministério da Saúde deram à Câmara Municipal e que levou esta a suportar a contratação do médico nos últimos cinco meses. -----

Porém, a Câmara Municipal veio agora informar que o Ministério da Saúde já não irá proceder à contratação do médico, abandonando assim a cooperação tratada com o Município. -----

Não podendo a Câmara Municipal continuar a assegurar aquela contratação, fora de uma perspetiva de cooperação com a Administração

Central, cria-se um problema agravado de resposta em saúde para a população do Concelho de Almodôvar.-----

Assim, nos termos constitucionais e regimentais aplicáveis, venho perguntar ao Ministro da Saúde, o seguinte: -----

1. Qual a razão para o Ministério da Saúde desistir de proceder à contratação do médico, que tem prestado trabalho nos serviços públicos de saúde de Almodôvar, mediante cooperação da respetiva Câmara Municipal? --

2. Qual o ponto da situação geral de funcionamento do Serviço Nacional de Saúde no Concelho de Almodôvar e quais os constrangimentos ou insuficiências que existem e, em caso afirmativo, que soluções são apontadas para a sua resolução? -----

Palácio de São Bento, sexta-feira, 4 de Julho de 2014 -----

Deputado(a)s -----

LUÍS PITA AMEIXA (PS)" -----

A Câmara tomou conhecimento. -----

Sobre a decisão do Sr. Presidente de transcrever o referido documento, o Sr. **Vereador António Sebastião** alertou para o facto de todos os documentos de idêntica natureza, formalizados junto do Governo por deputados eleitos para a Assembleia da República por outros Partidos Políticos, e remetidos à Câmara Municipal, devem seguir o mesmo tratamento, ou seja, devem ser submetidos à apreciação da Câmara e transcritos na respetiva ata, o que até agora não tem acontecido. -----

O **Sr. Presidente** submeteu à apreciação o relatório final, bem como o inquérito formalizado junto do comércio local, e ainda a relação das receitas e despesas decorrentes da Maratona de Futsal, realizada em Almodôvar, nos dias 5 e 6 de julho de 2014. -----

Sobre o assunto, o **Sr. Vereador António Sebastião** disse que os termos do relatório eram exagerados e demonstravam algum pretensiosismo no modo como descrevem o sucesso do evento, acrescentando que, na sua opinião, a iniciativa produziu maior impacto no concelho vizinho, contrariando a expectativa positiva que o evento iria produzir no comércio local como foi defendido na reunião do Executivo, que aprovou os apoios para a realização do evento. -----

Em resposta o **Sr. Vereador Luís Gaiolas** disse o seguinte: -----

"Considero que o relatório espelha bem o esforço da organização e os resultados alcançados. É minha convicção de que o investimento que a Câmara Municipal fez traduziu impactos positivos para o Concelho como o atestam as respostas dos vários intervenientes no comércio local, no âmbito da restauração, alojamento e comércio em geral. Inclusive as alegadas compras no concelho vizinho foram na sua maioria realizadas no Pingo Doce e Minipreço." -----

Por último, o **Sr. Presidente** informou que por lapso na folha 2 do Boletim Municipal n.º 2 de 2014 onde se lê "...tomámos posse no dia 21 de outubro de 2014..." deverá ler-se "...21 de outubro de 2013..." e ainda, na mesma página onde se lê "...a construção de GAVETÕES no Cemitério..." deverá ler-se "...OSSÁRIOS no Cemitério..." -----

PEDIDO FORMULADO NO ÂMBITO DO REGULAMENTO PARA A REALIZAÇÃO DE OBRAS EM HABITAÇÕES DE INDIVÍDUOS E AGREGADOS FAMILIARES MAIS DESFAVORECIDOS – ANTÓNIO SALEIRO MORENO: -----

o **Sr. Presidente** submeteu à apreciação a manutenção da vigência do Contrato celebrado com o Sr. António Saleiro Moreno, no âmbito do Regulamento que disciplina a Atribuição de Apoios para a Realização de Obras em Habitações de Indivíduos e Agregados Familiares mais Desfavorecidos, o qual prevê a atribuição de uma comparticipação financeira no valor de **€2.970,00**, aprovada na reunião da Câmara Municipal de 19.mar.2014. --

Explicou o Sr. Presidente, que submeteu este assunto ao conhecimento dos Senhores Vereadores para, em conjunto, analisar e decidir se o processo e a execução do referido contrato reuniriam condições de ser novamente submetido a deliberação, tendo em consideração que o requerente faleceu, antes do início das obras de beneficiação do imóvel. -----

Neste âmbito, o Sr. Presidente informou que os filhos do Sr. António Moreno o questionaram, verbalmente, sobre a possibilidade das obras no imóvel serem realizadas, mantendo-se a comparticipação da Câmara, tendo o Sr. Presidente esclarecido que transmitiu aos filhos do beneficiário que considerava que a Câmara Municipal não iria aceitar a execução do contrato, considerando o falecimento do titular do contrato. No entanto, o Sr. Presidente disse que decidiu solicitar a um dos filhos que formalizasse o pedido por escrito, para ser submetido à apreciação dos Executivos, esclarecendo-os que, assim, não estava a assumir decisões, sem o prévio consentimento dos Senhores Vereadores. -----

Assim, o Sr. Presidente deu conhecimento do teor de uma carta, exarada em 14 de julho de 2014, pelos familiares de António Saleiro Moreno, cujo teor, se transcreve: -----

"ASSUNTO: *Candidatura para realização de obras em habitações de indivíduos e agregados familiares desfavorecidos.* -----

Os familiares de António Saleiro Moreno, vêm por este meio solicitar a V. Exa., a manutenção da deliberação tomada em reunião de Câmara no dia 19 de março de 2014 na sequência da candidatura apresentada pelo nosso pai, para começarem a realização de obras no seu imóvel, na Rua do Espírito Santo n.º 21, tendo em conta o estado de degradação do mesmo e não tendo a família condições económicas para suportar a sua recuperação, devido aos condicionalismos apresentados, se não se mantiver a manutenção do apoio por parte de V. Exa. não nos será possível a sua recuperação e será mais um elemento que ira contribuir para a degradação desta zona histórica da vila.-

Agradecemos que a mesma nos seja comunicada o mais breve possível.-----

Com os nossos cumprimentos. -----

NOTA: *Informo V. Exa que devido às dificuldades económicas do nosso pai e da família, foi também solicitado o apoio em meios humanos ao Sr. Presidente da Freguesia de Almodôvar, pretensão deferida pelo mesmo ao ter disponibilizado os meios humanos para se fazer as referidas obras. -----*

Por motivos alheios ao nosso pai e porque as condições climatéricas também não permitiram que as obras se iniciassem em tempo de vida do nosso pai que infelizmente veio a falecer no dia 13/06/2014-----

ANEXO — 1 fotocópia do Auto de Vistoria, 1 fotocópia do deferimento da candidatura, 1 fotocópia do contrato de Participação Financeira.”-----

Para além desta carta, o **Sr. Presidente** fez saber o teor da opinião jurídica emitida, em conjunto, pela Dra. Cândida Maria Romba e pelo Dr. Manuel Campos, cujo teor se transcreve: -----

"Sr. Presidente:-----

Sobre o assunto suscitado no presente e-mail cumpre informar o seguinte:-----

√ *Analisado o Regulamento que disciplina a matéria em análise informamos que o seu articulado é omissivo relativamente à matéria que nos é submetida à apreciação;-----*

√ *O apoio previsto no Regulamento para a realização de obras em habitações de indivíduos e agregados familiares mais desfavorecidos é atribuído pela Câmara Municipal, tendo em consideração as condições específicas do requerente ou do respetivo agregado familiar, designadamente: rendimento mensal igual ou inferior ao salário mínimo nacional;-----*

√ *Tendo o apoio sido atribuído ao beneficiário no pressuposto de que este reunia todas as condições de acesso previstas no Regulamento, o facto deste, antes de terem sido iniciadas as obras de beneficiação na sua habitação ter falecido, implicou a caducidade do direito. Por conseguinte, afigura-se-nos que deverá ser junto ao processo cópia da certidão de óbito e, simultaneamente, ser exarado Despacho de arquivamento do correspondente processo.-----*

√ *Por último, devemos acrescentar que V. Ex.ª poderá se assim o entender submeter a questão à deliberação da Câmara Municipal.-----*

À consideração superior.”-----

Sobre a possibilidade de se manter a participação financeira decorrente das obras no imóvel do Sr. António Moreno aprovada na reunião do Executivo de 19.mar.2014, e depois de questionado pelo Sr. Presidente, o **Sr. Vereador João António** disse que não considerava legalmente possível a execução do contrato, argumentando que com a morte do titular o direito extinguiu-se. -----

O **Sr. Vereador António Sebastião** corroborou a mesma opinião, acrescentando que, quem reunia os requisitos previstos no Regulamento, era o proprietário do imóvel. -----

O **Sr. Vereador Ricardo Colaço** expressou a sua opinião no sentido de considerar difícil a execução do contrato, na medida em que as obras ainda não tinham sido iniciadas. -----

O **Sr. Vereador Luis Gaiolas** referiu que se as obras já estivessem em execução, talvez existisse matéria para a Câmara reanalisar o processo. -----

Por último, o **Sr. Presidente** referiu que, tendo por base as opiniões veiculadas pelos Senhores Vereadores, iria informar a família do Sr. António

Moreno que se o processo em análise fosse submetido a uma futura reunião da Câmara, o mesmo não reuniria o consenso necessário à sua aprovação. ---

A Câmara tomou conhecimento. -----

II - ORDEM DO DIA: -----

1 – ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS -----

1.1 – ADMINISTRAÇÃO -----

1.1.1. – ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 02.JUL.2014: -----

Nos termos da deliberação de 25.OUT.2013, foi remetida – em anexo à ordem do dia – fotocópia da ata da reunião anterior, a qual foi, previamente, lida pelos membros e, para os fins previstos no n.º 2 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi submetida a apreciação e votação. -----

Seguidamente, a **Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a ata n.º 16/2014, de 02 de julho**, a qual foi **homologada em minuta**, com exceção das intervenções do Executivo, sendo assinada pelo Sr. Presidente e por quem a lavrou. -----

1.1.2. – MINUTA DO CONTRATO DE ARRENDAMENTO PARA INSTALAÇÃO DE ESTAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DA MEO EM SANTA CLARA-A-NOVA: -----

O Sr. Presidente apresentou a informação n.º 88/GJA 2014, exarada em 29 de maio de 2014, pelo Gabinete Jurídico e de Auditoria, cujo teor, se transcreve: -----

"Processo n.º 134/GJA 2013 -----

Informação n.º 088/GJA 2014 -----

Assunto: *Instalação de estação de telecomunicações da TMN em Santa Clara-a-Nova; Proposta de Minuta de Contrato de Arrendamento* -----

Informação:-----

- *No seguimento dos Despachos do Sr. Presidente da Câmara Municipal, datados de 13 de fevereiro de 2014, e de 03 de março de 2014, respetivamente, foi elaborada uma proposta de minuta de **Contrato de Arrendamento**, em substituição da minuta de Contrato de Comodato apresentada pela empresa **TMN – Telecomunicações Móveis Nacionais, S.A.** (atualmente **MEO – Serviços de Comunicações e Multimédia, S.A.**), a qual pretende responder às questões que haviam sido suscitadas na **informação n.º 030/GJA 2014, de 13 de fevereiro.***-----

- *Tais questões diziam, designadamente, respeito ao facto de, comparando as **obrigações que impendem sobre o Município de Almodôvar** e os **direitos que a TMN detém no âmbito do mesmo**, estes se considerarem desproporcionados, atendendo o fim do contrato.*-----

*Tal era perceptível, desde logo, no que dizia respeito à **obrigação de proceder ao pagamento dos encargos relacionados com a instalação e consumo de energia elétrica necessários ao funcionamento do equipamento instalado no Espaço cedido** (entrando*

mesmo em contradição com o teor da **Cláusula Quinta** da minuta do contrato, onde se refere expressamente que "... todas as despesas inerentes à implementação, manutenção, vedação e exploração das infraestruturas de comunicações eletrónicas a implantar no Espaço cedido, serão da exclusiva responsabilidade da TMN".-----

Assim, e em primeiro lugar, esta nova minuta de contrato foi elaborada como um **Contrato de Arrendamento**, à semelhança de outros celebrados com objeto idêntico a este em 31 de Outubro de 2006 e em 05 de Abril de 2011 com a TMN, uma vez que estamos perante a ocupação de domínio público municipal, tendo-se procedido às necessárias adaptações no clausulado contratual apresentado pelo interessado.-----

Contudo, no foi ainda estipulado desde já um valor concreto da renda mensal a pagar pela entidade arrendatária, uma vez que esta dependerá necessariamente de uma negociação entre as partes, tendo em consideração, entre outros fatores, a área que efetivamente irá ser ocupada pelos equipamentos que se pretendem instalar ao abrigo do referido contrato, e que de acordo com os serviços da DOTGU, ascenderá a **4,13 m²**.----

No que respeita à **Cláusula Décima Sexta, n.º 3**, da minuta do contrato, propõe-se que seja convencionado como foro competente o **Tribuna Judicial da Comarca de Almodôvar**, com expressa renúncia a qualquer outro.-----

Além disso, introduziu-se na **Cláusula Décima Quinta** um **Ponto 2**, pelo qual o Município de Almodôvar fica autorizado a ceder a sua posição contratual em caso de concessão do equipamento onde serão instaladas as infraestruturas de comunicações eletrónicas, de forma a salvaguardar o disposto no Contrato de Concessão celebrado com a Águas Públicas do Alentejo, nos termos do qual o Depósito de Água de Santa Clara-a-Nova será uma das infraestruturas de abastecimento de água a ser transferida para aquela empresa, durante a concessão.-----

Proposta de decisão:-----

Face ao exposto, propõe-se que seja comunicada à empresa **TMN Telecomunicações Móveis Nacionais, S.A.** (atualmente **MEO Serviços de Comunicações e Multimédia, S.A.**) a intenção deste Município de ser celebrado um **Contrato de Arrendamento** (ao invés de um Contrato de Comodato), e estipulado um valor pelo qual o Município se encontra disposto a arrendar aquele espaço, nos termos da minuta que se remete em anexo.-----

Propõe-se ainda que, tendo o Sr. Presidente da Câmara Municipal competência delegada pela Câmara Municipal para onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes a Retribuição Mínima Mensal Garantida (RMMG), nos termos do disposto no **Artigo 33.º n.º 1 alínea g)** conjugado com o disposto no **Artigo 34.º n.º 1**, ambos da **Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro**, e na **Deliberação da Câmara Municipal** datada de 25 de outubro de 2013 (Ata da Primeira Reunião), se **dê conhecimento da outorga do presente contrato** na Reunião subsequente à sua assinatura.-----

Salvo melhor opinião, é este o nosso parecer, que submetemos a decisão superior." --

Apreciado o assunto, **a Câmara Municipal, por unanimidade, deliberou:** -----

1.º - Aprovar as cláusulas constantes na Minuta do Contrato de Arrendamento, para a instalação de estação de telecomunicações da MEO – Serviços de Comunicações e Multimédia, S.A., em Santa Clara-a-Nova, pelo **valor mensal de €1.440,00**, cujo teor se transcreve: -----

"MINUTA DO CONTRATO DE ARRENDAMENTO -----

Entre: -----

PRIMEIRO CONTRAENTE: Município de Almodôvar, com sede na Rua Serpa Pinto – 7700-081 Almodôvar, titular do cartão de identificação de pessoa coletiva n.º 506 816 184, na qualidade de **Senhorio**, representado neste ato, em conformidade com o

preceituado **Artigo 35.º n.º 1 alínea a) e n.º 2 alínea f) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro**, pelo seu **Presidente, Dr. António Manuel Ascensão Mestre Bota**, natural de Almodôvar, Divorciado, nascido a 17 de abril de 1968, contribuinte fiscal n.º 177 011 505, portador do Cartão do Cidadão n.º 08031745 6ZY0, válido até 09 de agosto de 2017, residente em Monte João Dias, Caixa Postal n.º 1027, 7700-250 Almodôvar; e --

SEGUNDO CONTRAENTE: MEO – Serviços de Comunicações e Multimédia, S.A., sociedade comercial com sede no Edifício Marconi, Avenida Álvaro Pais, n.º 2, 1649-041 Lisboa, contribuinte n.º 502 600 268, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa com o n.º 2675, com o capital social de € 47.000.000,00 (quarenta e sete milhões de euros), neste ato representada pelo seu Procurador, Eng.º Pedro Manuel da Cunha Sancho, natural da Freguesia e Concelho de S. Pedro do Sul, Casado, nascido a 26 de janeiro de 1982, contribuinte fiscal n.º 222 526 122, portador do Cartão do Cidadão n.º 12214445, com domicílio profissional em Rua General Norton de Matos, Lote 458, Casal da Silveira, 1685-809 Famões, conforme procuração outorgada para o efeito no dia 30 de outubro de 2013, na qualidade de **Arrendatário**; -----

Conjuntamente designados como "Partes" -----

É celebrado e reciprocamente aceite o presente Contrato de Arrendamento ("Contrato"), o qual fica subordinado ao regime de locação civil, bem como ao novo Regime de Arrendamento Urbano (NRAU), aprovado pela Lei n.º 6/2002, de 27 de fevereiro, na sua atual redação, na parte que lhe for aplicável, e se rege pelas condições constantes das cláusulas seguintes e pelos seus Anexos:-----

Cláusula Primeira -----

O **Primeiro Contraente** é dono legítimo da parcela de terreno que integra o Domínio Público Municipal, sito em Santa Clara-a-Nova, Freguesia de Santa Clara-a-Nova e Gomes Aires, Concelho de Almodôvar, na qual está localizado o Depósito Público de Abastecimento de Água a respetiva população.-----

Cláusula Segunda -----

Pelo presente Contrato, o **Primeiro Contraente** dá de arrendamento ao **Segundo Contraente** parte do prédio identificado na cláusula anterior, com a área de **4,13 m²**, e aproximadamente **14,5 m** de altura, de ora em diante "Espaço Arrendado", cuja localização se encontra assinalada em planta anexa (Anexo I).-----

Cláusula Terceira -----

1. O Espaço Arrendado destina-se ao exercício, pelo **Segundo Contraente**, da atividade de comunicações eletrónicas, de acordo com as licenças e/ou autorizações que a mesma tenha em vigor, ficando o **Segundo Contraente** desde já autorizado a efetuar todos os trabalhos necessários à referida instalação e implementação, bem como à sua segurança.-----

2. O **Primeiro Contraente** autoriza ainda o **Segundo Contraente**, em qualquer altura e sem necessidade de autorização, a proceder à passagem, no prédio em que é proprietário, por via subterrânea e/ou aérea, da cablagem que se afigure necessária, de modo a permitir ao **Segundo Contraente** o pleno e eficaz funcionamento das infraestruturas de comunicações eletrónicas, referidas no número anterior, bem assim como a efetuar, no Espaço Arrendado, por sua conta e responsabilidade, todos os trabalhos necessários à adaptação do mesmo às suas necessidades, podendo, e caso aplicável, vedar a parcela de terreno, substituir e alterar o posicionamento do sistema de antenas, instalar ou alterar caminhos de cabo, enterrados ou não, cabos de transmissão e seus equivalentes, bem como praticar os atos necessários ao fornecimento de energia.-----

3. O **Primeiro Contraente** de igual modo autoriza o **Segundo Contraente** a colocar no Espaço Arrendado, quaisquer infraestruturas/equipamentos (armários, antenas, etc.), que se afigurem necessários para garantir a finalidade descrita no número um da presente cláusula, bem como a instalar equipamento elétrico e de telefone.-----

4. O **Segundo Contraente** fica, caso aplicável, desde já, expressamente autorizada a proceder a limpeza da zona circundante ao local arrendado.-----

5. As Partes reconhecem e aceitam que o **Segundo Contraente** apenas será responsável pelos danos e ou prejuízos diretos, que sejam resultantes, direta e comprovadamente, do funcionamento das suas infraestruturas/equipamentos de comunicações eletrónicas instalados no Espaço Arrendado.-----

Cláusula Quarta -----

1. Caso sejam realizadas quaisquer alterações na parcela de terreno do Espaço Arrendado, o **Primeiro Contraente** deve garantir que os trabalhos a efetuar não irão perturbar o funcionamento do Sistema de Comunicações instalado, nomeadamente a continuação da emissão e receção de sinais.-----

2. A realização de quaisquer trabalhos no edifício em que está situado o Espaço Arrendado, por parte do **Primeiro Contraente**, que sejam suscetíveis de afetar o funcionamento das suas infraestruturas/equipamentos de comunicações eletrónicas nele instalados, propriedade do **Segundo Contraente**, deverão ser comunicadas ao **Segundo Contraente** com uma antecedência mínima de 3 (três) meses em relação ao seu início e ser objeto de prévio acordo escrito entre as Partes.-----

3. No caso previsto no número anterior, o **Primeiro Contraente** desde já autoriza a instalação temporária ou definitiva das suas infraestruturas/equipamentos de comunicações eletrónicas instalados no edifício, que sejam pertença do **Segundo Contraente**, noutra local de sua propriedade e com características equivalentes às do Espaço Arrendado, suportando todos os custos decorrentes de tal deslocação.-----

Cláusula Quinta -----

1. As Partes acordam que todas as despesas inerentes a implementação, manutenção, vedação e exploração da infraestrutura de comunicações eletrónicas a implantar no Espaço Arrendado, serão da exclusiva responsabilidade do **Segundo Contraente**.-----

2. As Partes reconhecem que não serão da responsabilidade do **Segundo Contraente** as despesas decorrentes de obras de inovação/beneficiação decididas pelo **Primeiro Contraente**, ou impostas por lei ou autoridades administrativas, bem como as despesas respeitantes a obras de reparação e conservação de partes comuns e/ou estruturais do imóvel, que serão inteiramente suportadas pelo **Primeiro Contraente**, não devendo, em qualquer circunstância, acrescer ao valor da renda paga ao abrigo do presente Contrato, salvo se essas obras vierem a ser determinadas por atuação comprovadamente culposa ou negligente do **Segundo Contraente**.-----

Cláusula Sexta -----

O **Primeiro Contraente** reconhece e expressamente aceita que todos os trabalhos que sejam efetuados, bem como todos os equipamentos que sejam colocados, durante a vigência do presente Contrato, pelo **Segundo Contraente**, necessários para garantir a finalidade descrita na Cláusula Terceira do presente Contrato, são propriedade do **Segundo Contraente**, podendo este levantá-los, sem que tal situação dê direito ao **Primeiro Contraente** a receber qualquer quantia, seja a que título for, salvo se ocorrerem danos ou prejuízos para o **Primeiro Contraente**, direta e comprovadamente resultantes da atuação do **Segundo Contraente**, caso em que o **Primeiro Contraente** terá direito a ser indemnizado, pelos danos demonstradamente sofridos.-----

Cláusula Sétima -----

1. O presente Contrato é celebrado pelo prazo inicial de 10 (dez) anos, renovando-se, automática e sucessivamente, por períodos de 5 (cinco) anos, exceto se alguma das Partes se opuser à sua renovação, nos termos da Lei.-----

2. Para efeitos do disposto no número anterior, relativamente a data de início de vigência do presente Contrato, e uma vez que o **Segundo Contraente** apenas poderá

ocupar o Espaço arrendado quando se encontrarem reunidas todas as condições técnicas e administrativas necessárias para o efeito, as Partes acordam que o presente Contrato, sem prejuízo da data efetiva da sua assinatura, produzirá efeitos e vigorar a partir do dia 1 do mês imediatamente seguinte àquele em que o **Primeiro Contraente** rececionar, por escrito, a comunicação do **Segundo Contraente** com indicação da data de início da instalação no Espaço arrendado, data em que, de igual modo, se vencerá o pagamento da primeira renda, com referenda ao respetivo mês.-----

3. A qualquer das Partes assiste o direito de se opor à renovação automática do Contrato, desde que a respetiva declaração seja comunicada à outra parte, através de carta registada com aviso de receção, para a morada indicada no presente Contrato, com uma antecedência mínima de 1 (um) ano, relativamente ao termo do período inicial ou de cada renovação.-----

4. O **Segundo Contraente** poderá ainda denunciar o presente Contrato antes do término inicial, ou de qualquer das suas renovações, não sendo devido pagamento de qualquer importância a qualquer título, quando o objeto do Contrato se revelar insatisfatório para a prestação dos serviços de comunicações eletrónicas a que o mesmo se destina e/ou quando não sejam concedidas quaisquer licenças que se venham a revelar necessárias, devendo, para o efeito, comunicar a respetiva denúncia ao **Primeiro Outorgante**, através de carta registada com aviso de receção, para a morada indicada no presente Contrato, com uma antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias sobre a data em que se operam os seus efeitos.-----

5. Caso o **Segundo Contraente** proceda à denúncia do contrato antes do término do prazo inicial ou de qualquer das suas renovações, por outros motivos que não os previstos no número anterior, fica o mesmo obrigada a indemnizar o **Primeiro Contraente** por quantia equivalente ao valor das suas rendas, correspondentes ao período de aviso prévio estipulado no número anterior.-----

Cláusula Oitava -----

1. As Partes acordam em que, caso se verifique, na parcela de terreno do Espaço Arrendado, por determinação do Primeiro Contraente, a utilização por outros operadores e/ou terceiros, o Primeiro Contraente, e previamente à sua verificação, compromete-se a exigir a tais operadores e/ou terceiros a apresentação e manutenção em vigor de apólice(s) de seguro idónea(s) para cobrir qualquer eventual dano, e responsabilidade civil extracontratual, que possa ser verificada nos equipamentos e infraestruturas de comunicações eletrónicas do **Segundo Contraente**. Para apuramento do valor necessário a ser coberto pela(s) referida(s) apólice (s) de seguro — e que deverá ser observado por parte dos operadores e/ou terceiros — o **Primeiro Contraente** remeterá ao **Segundo Contraente** pedido de informação, para que, em prazo razoável, esta se pronuncie relativamente às condições que devem ser observadas.-----

2. O **Primeiro Contraente** compromete-se a abster-se de toda e qualquer intervenção, seja de que natureza for, nas infraestruturas e equipamentos de comunicações eletrónicas implantadas pelo **Segundo Contraente** no Espaço Arrendado, bem como a não inviabilizar ou dificultar, por qualquer forma, a utilização do Espaço pelo **Segundo Contraente**.-----

3. É, ainda, expressamente acordado que, toda e qualquer intervenção a efetuar pelo **Primeiro Contraente**, seja de que natureza for, no Espaço Arrendado, onde estejam instaladas as infraestruturas e equipamentos de comunicações eletrónicas implantados pelo **Segundo Contraente**, será sempre executada na presença de técnicos do **Segundo Contraente** ou de técnicos por este indicados, sendo observados os requisitos técnicos e legais, salvo se situação diversa for previamente e por escrito acordada, entre as Partes.-----

Cláusula Nona -----

1. As Partes acordam que o **Segundo Contraente** pagará ao **Primeiro Contraente**, pelo arrendamento do Espaço Arrendado, uma renda anual da € 1440,00 (mil quatrocentos e quarenta euros), pagamento que deverá ser efetuado através de transferência bancária para a conta titulada pelo **Primeiro Contraente** da _____ com o NIB: _____, balcão de Almodôvar.-----

2. Para efeitos do disposto no número anterior, as Partes acordam que o pagamento da primeira renda efetuar-se-á na data de início da produção de efeitos do Contrato, nos termos previstos nos números 1 e 2 da Cláusula Sétima, e o pagamento das restantes efetuado até ao **dia 8** (oito) do mês de produção de efeitos do presente Contrato de Arrendamento.-----

3. O **Primeiro Contraente** compromete-se a emitir recibo, por via do pagamento recebido.-----

4. A renda será objeto de atualização anual de acordo com os coeficientes de atualização vigentes para os arrendamentos não habitacionais.-----

5. As rendas resultantes de atualização apenas serão devidas após comunicação escrita enviada pelo **Primeiro Contraente** ao **Segundo Contraente**, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, relativamente à data em que a mesma deverá produzir efeitos, indicando o novo montante e o coeficiente utilizado para o seu cálculo.--

Cláusula Décima -----

No termo do Contrato, o Espaço Arrendado será restituído ao **Primeiro Contraente** completamente livre e devoluto de quaisquer materiais e/ou infraestruturas/equipamentos, no estado em que se encontrava a data do início do mesmo, ressalvadas as deteriorações inerentes a uma normal e prudente utilização.-----

Cláusula Décima Primeira -----

1. O Espaço Arrendado destina-se às finalidades referidas na Cláusula Terceira, não podendo o **Segundo Contraente** dar-lhe outro uso, sem autorização, por escrito, do **Primeiro Contraente**, salvo nos casos previstos nos números seguintes.-----

2. O **Segundo Contraente** fica, desde já, autorizado, a qualquer título, ceder a utilização de infraestruturas de comunicações eletrónicas a implantar no Espaço Arrendado, a: -----

- a) Empresas em que detenha participação no respetivo capital social; -----
- b) Empresas que sejam por si dominadas ou pertençam ao mesmo Grupo societário e, ainda, a -----
- c) Outras empresas operadoras de comunicações eletrónicas, ao abrigo de Acordos existentes entre as mesmas; -----
- d) Ofertas públicas do **Segunda Contraente**, ou -----
- e) Desde que tal resulte de regulamentação de Autoridade Administrativa.-----

3. Mais fica o **Segundo Contraente**, desde já, autorizado a permitir, caso aplicável, a qualquer título, ceder a utilização de infraestruturas de comunicações eletrónicas a implantar no Espaço Arrendado ou a permitir a coinstalação de infraestruturas de comunicações eletrónicas de terceiros no espaço arrendado, a entidade responsável pela instalação do SIRESP – Sistema Integrado das Redes de Emergência e Segurança de Portugal ou outro, que o suceda, e/ou no âmbito do projeto da Televisão Digital Terrestre (TDT) ou outro, que o suceda.-----

Cláusula Décima Segunda -----

1. O **Primeiro Contraente** permitirá o livre acesso ao Espaço cedido, 365 dias, 24 horas por dia, por parte do pessoal ao serviço do **Segundo Contraente**, o qual se deverá apresentar devidamente identificado, bem como, se for o caso, acompanhado do respetivo material e utensílios, para ações de inspeção, manutenção e reparação dos

equipamentos ali instalados, conferindo-lhe, para o efeito, a posse das respetivas chaves, que entregará.-----

2. O **Primeiro Contraente** manterá o direito ao acesso ao Espaço Arrendado ao abrigo do presente Contrato, em situações em que, em virtude da realização de trabalhos de conservação, tal presença se mostre necessária.-----

Cláusula Décima Terceira -----

1. O presente Contrato poderá ser resolvido por qualquer das Partes por falta, comprovada, de cumprimento das obrigações dele decorrentes, e depois da parte faltosa ter sido devidamente interpelada pela parte não faltosa para cumprir a obrigação em falta, nos termos dos números seguintes.-----

2. A Parte que pretende exercer o direito de resolução ao abrigo do presente Contrato, deverá comunicar à Parte faltosa, por carta registada com aviso de receção e com invocação dos respetivos fundamentos, que pretende resolver o Contrato, conferindo-lhe um prazo não inferior a 15 (quinze) dias para pôr termo à situação de incumprimento ou de cumprimento defeituoso. -----

3. Caso a Parte faltosa não venha a pôr termo à situação de incumprimento ou de cumprimento defeituoso, no prazo que para o efeito lhe tenha sido concedido nos termos do número anterior, a outra parte poderá então resolver o Contrato, por carta registada com aviso de receção.-----

4. A resolução do Contrato opera automaticamente na data de receção da comunicação prevista no número anterior, e importa a cessação imediata de quaisquer direitos ou obrigações assumidas pelas Partes em data anterior à data da resolução.-----

Cláusula Décima Quarta -----

1. Salvo as comunicações que, por força de disposição expressa do presente Contrato, devam ser efetuadas por carta registada com aviso de receção, todas as comunicações entre as partes a efetuar ao abrigo do presente Contrato devem ser efetuadas por escrito, dirigidas para os seguintes endereços:-----

Primeiro Contraente:-----

Município de Almodôvar -----

Rua Serpa Pinto, -----

7700-081 Almodôvar -----

Segundo Contraente:-----

MEO – Serviços de Comunicações e Multimédia, S.A. -----

Edifício Marconi, Avenida Álvaro Pais, n.º 2, -----

1649-041 Lisboa -----

2. Qualquer alteração ao domicílio convencionado deve ser comunicada à outra Parte, no prazo de 30 (trinta) dias de calendário, após essa alteração.-----

3. As comunicações efetuadas nos termos do número anterior considerar-se-ão realizadas na data da respetiva receção ou, se fora das horas normais de expediente (entre as 09:00 e as 17:00), no dia útil imediatamente seguinte.-----

Cláusula Décima Quinta -----

1. O Segundo Contraente fica desde já autorizado a ceder a sua posição contratual a favor de empresas relativamente às quais se encontre em relação de simples participação, domínio ou grupo.-----

2. O Primeiro Contraente fica também desde já autorizado a ceder a sua posição contratual em caso de concessão do equipamento onde serão instaladas as infraestruturas de comunicações eletrónicas, caso o contrato de concessão estipule expressamente essa cessão.-----

3. A eventual concessão do equipamento onde serão instaladas as infraestruturas de comunicações eletrónicas não implica a cessão da posição contratual para o concessionário.-----

Cláusula Décima Sexta -----

1. Qualquer alteração ao presente Contrato será efetuada mediante documento escrito, assinado por ambas as Partes, revestindo a forma de "Adicional".-----

2. O presente contrato rege-se pela Lei Portuguesa.-----

3. Para todas as questões emergentes do Contrato convencionou-se como foro competente o **Tribunal Judicial da Comarca de Almodôvar**, com expressa renúncia a qualquer outro.-----

Do presente contrato fazem parte integrante:-----

Anexo I – Certidão de Registo Predial -----

Anexo II – Planta(s) de localização do espaço arrendado -----

Este contrato é feito em Triplicado e vai ser assinado pelos Contraentes, ficando um exemplar para cada uma das partes, sendo o terceiro exemplar entregue na Repartição de Finanças.-----

Isento de Imposto de selo por força do **Artigo 16.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro** (Estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais).” -----

2.º – Aprovar a celebração do Contrato de Arrendamento entre o Município de Almodôvar e MEO – Serviços de Comunicações e Multimédia, S.A., -----

3.º - Conceder poderes ao **Sr. Presidente**, para a outorga do referido contrato de arrendamento; -----

4.º - Comunicar à empresa MEO Serviços de Comunicações e Multimédia, S.A. a intenção deste Município de ser celebrado um Contrato de Arrendamento ao invés de um Contrato de Comodato; -----

5º - Aprovar, nos termos do n.º 3 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **a presente deliberação em minuta.** -----

1.1.3. – MINUTA DO CONTRATO DO ADICIONAL AO CONTRATO DA EMPREITADA "REMODELAÇÃO DO CINETEATRO DE ALMODÔVAR": -----

O Senhor Presidente apresentou a seguinte informação elaborada pela Chefe da DAF no dia 11.jul.2014, que se transcreve: -----

"INFORMAÇÃO -----

DESTINATÁRIO: Exmo. Sr. Presidente da Câmara -----

ASSUNTO: Aprovação de minuta do Contrato Adicional n.º 6 ao Contrato de Empreitada n.º 5/2013 — Empreitada de Remodelação do Edifício do Cineteatro, conforme estipulado nos termos do n.º 1 do art.º 98º do Código dos Contratos Públicos, segue em anexo para apreciação e deliberação — a minuta do contrato — Contrato adicional n.º 6 ao contrato de empreitada n.º 5/2013 — Empreitada de Remodelação do Edifício do Cineteatro.-----
Mais informo que o ato que determinou a aprovação dos trabalhos a mais a que se refere a presente minuta, foi, aprovado pela Câmara Municipal na reunião de dezoito de junho de dois mil e catorze.-----

Deverá o adjudicatário, no prazo de 5 dias a contar da notificação da decisão de adjudicação, apresentar os documentos de habilitação, referidos nos n.ºs 1 e 2 do art.º 81º do Código dos Contratos Públicos (CCP), através da plataforma, ou disponibilização de acesso para a sua consulta online. -----

O adjudicatário deverá entregar, em simultâneo, com os documentos de habilitação e no prazo estabelecido pelo adjudicante, os seguintes documentos:-----

- Certidão do registo comercial, com todas as inscrições em vigor, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções;-----

- Documento(s) de identificação do(s) representante(s) da empresa a que obriga para a outorga do contrato.-----

Caso sejam detetadas irregularidades nos documentos de habilitação entregues pelo adjudicatário, deverá ser concedido um prazo adicional de cinco dias úteis destinado ao seu suprimento, conforme o disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 132.º do Código dos Contratos Públicos.-----

Por último, propõe-se que seja notificada a firma adjudicatária do teor integral da minuta do contrato em apreciação, adotando-se os demais formalismos previstos no CCP.”-----

Analisada a minuta do contrato em apreço, a Câmara, **por unanimidade, deliberou:**-----

1.º - Aprovar a Minuta do Contrato Adicional n.º 6 ao contrato de empreitada n.º 5/2013 - “Remodelação do Edifício do Cine Teatro”, nos termos e com os fundamentos constantes na transcrita informação;-----

2.º - Aprovar a remessa do referido Contrato e demais documentos, para fiscalização concomitante do Douto Tribunal de Contas;-----

3.º - Aprovar, nos termos do n.º 3 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **a presente deliberação em minuta.**-----

1.1.4. – PEDIDO FORMULADO PELA CERCICOA PARA UTILIZAÇÃO DAS PISCINAS MUNICIPAIS:-----

O Senhor Presidente apresentou do ofício n.º 881/2014, exarado em 4.jul.2014, que se transcreve:-----

“ASSUNTO: Pedido de autorização para utilização das Piscinas Municipais-----

No âmbito do Projeto Verão 2014, promovido pela CERCICOA e pelo INR (Instituto Nacional para a Reabilitação), serve o presente para solicitar junto de V. Exa. autorização para acesso dos nossos clientes nas Piscinas Municipais, nos dias 9, 16, 23 e 30 de Julho e ainda 4 dias no mês de Agosto, em data a agendar. Os grupos terão em média 4 a 6 clientes e 2 ou 3 monitores.-----

Agradecemos a vossa colaboração.”-----

Analisada a matéria em apreço, a Câmara, **por unanimidade, deliberou:**

1.º - Aprovar o acesso dos utentes da CERCICOA às Piscinas Municipais nos dias mencionados;-----

2.º - Aprovar, nos termos do n.º 3 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **a presente deliberação em minuta.**-----

1.1.5 - ATRIBUIÇÃO DO SUPLEMENTO REMUNERATÓRIO - SUBSÍDIO DE TURNO À EQUIPA DE SAPADORES FLORESTAIS, NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE O DIA 1 DE JULHO ATÉ AO DIA 30 DE SETEMBRO DE 2014, NO ÂMBITO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA:-----

O Sr. Presidente apresentou a informação exarada em 05.Jun.2014, pelo Gabinete de Recursos Humanos e a informação n.º 39/GMPCOF 2014,

exarada em 2 de julho de 2014, pelo Gabinete Municipal de Proteção Civil e Ordenamento Florestal, cujos teores, respetivamente, se transcrevem: -----

"Assunto: *Atribuição de Subsídio por turno – Ações de Vigilância*-----

INFORMAÇÃO-----

Foi-nos presente uma informação produzida em 30.05.2014 pelo Técnico Superior Eng. Filipe Oliveira, na qual vem solicitar que **seja atribuído o subsídio de turno à Equipa de Sapadores Florestais** nos meses de julho a outubro, **bem como à estagiária Joana Matias**, que colabora com este serviço.-----

Por Despacho do Sr. Presidente da Câmara, de 03 de junho de 2014, foi o processo remetido para análise do Gabinete de Gestão de Recursos Humanos.-----

Assim, cumpre informar o seguinte:-----

a. O **subsídio por turno** consiste num **suplemento remuneratório** e vem regulado no artigo 73º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, sua atual redação - Lei dos Vínculos, Carreiras e Remunerações (LVCR);-----

b. Nos termos dos n.ºs 1, 2 e 3 deste preceito legal são suplementos remuneratórios **os acréscimos remuneratórios devidos pelo exercício de funções em postos de trabalho que apresentam condições mais exigentes** relativamente a outros postos de trabalho caracterizados por idêntico cargo ou por idênticas carreira e categoria e são **apenas devidos a quem os ocupe** e devidos enquanto perdurem as condições de trabalho que determinaram a sua atribuição;-----

c. Importa igualmente referir que o trabalho por turnos se encontra especificamente regulado no artigo 149º da Lei nº 59/2008, de 11 de setembro (RCTFP) e no artigo 211º do Regulamento anexo a esse mesmo Regime, sendo certo que **é a prestação de trabalho nessas condições específicas (nos casos em que um dos turnos seja total ou parcialmente coincidente com o período de trabalho noturno, este compreendido entre as 20 horas de um dia e as 7 horas do dia seguinte) que implica o pagamento de um acréscimo remuneratório** relativamente à remuneração base, denominado de subsídio por turno;-----

d. O montante deste acréscimo remuneratório varia em função do número de turnos adotado, bem como da natureza permanente, ou não, do funcionamento do serviço, designadamente:-----

» 25 % e 22 %, quando o regime de turnos for permanente, total ou parcial¹;-----

» 22 % e 20 %, quando o regime de turnos for semanal prolongado, total ou parcial²;

» 20 % e 15 %, quando o regime de turnos for semanal, total ou parcial³.-----

e. O acréscimo remuneratório não afasta o que seja devido por prestação de trabalho extraordinário;-----

f. O Acordo Coletivo de Trabalho nº 1/2009 veio estabelecer, no n.º 5 do seu artigo 10º, que as **horas prestadas como trabalho noturno**, por trabalhador inserido nas carreiras e afeto às atividades identificadas no n.º 1 (onde se inclui o serviço de proteção civil), devem ser remuneradas nos termos do n.º 1 do artigo 210º do RCTFP, sendo que tal preceito estipula uma percentagem de 25% relativamente à remuneração do trabalho equivalente prestado durante o dia.-----

CONCLUSÃO:-----

1- O suplemento remuneratório - subsídio de turno - é devido apenas pelo exercício de funções em **postos de trabalho que apresentam condições mais exigentes**,

¹ O regime de turnos é permanente quando o trabalho é prestado em todos os sete dias da semana;

² O regime de turnos é semanal prolongado quando é prestado em todos os cinco dias úteis e no sábado ou no domingo;

³ O regime de turnos é semanal quando é prestado apenas de segunda-feira a sexta-feira.

perdurando enquanto se mantiverem as condições de trabalho que determinaram a sua atribuição.-----

2- Entendemos que durante o período de férias o trabalhador não se encontra onerado com funções mais exigentes, pelo que não haverá lugar à atribuição de tal suplemento remuneratório;-----

3 – O trabalho por turnos, sendo um suplemento remuneratório, constitui uma das prestações pecuniárias que integram as remunerações totais ilíquidas mensais;-----

4 – Os trabalhadores por turnos têm direito a um acréscimo remuneratório calculado sobre o vencimento base, cujo montante varia em função do número de turnos adotado, bem como da natureza permanente ou não do funcionamento do serviço (que no caso em apreço será de 20%);-----

5 – O acréscimo remuneratório **apenas será devido na eventualidade de um dos turnos ser total ou parcialmente coincidente com o período de trabalho noturno (que medeia as 20 horas de um dia e as 7 horas do dia seguinte).**-----

Em face do exposto, no que respeita a esta situação concreta, não obstante as funções de carácter excecional a exercer, **chamamos especial atenção para o disposto do n.º 5 das conclusões que versaram sobre esta matéria**, submetendo a decisão à consideração superior.-----

No que respeita ao horário de trabalho, cabe à estagiária Joana Matias observar o regime da duração e horário de trabalho aplicável à generalidade dos trabalhadores da entidade promotora do estágio, Câmara Municipal, todavia, o diploma⁴ que regula o suplemento remuneratório "subsídio por turno" é apenas aplicável aos trabalhadores que exercem funções públicas, não sendo os estágios promovidos pelo IEFPP abrangidos por tais disposições legais.-----

Submete-se à consideração superior."-----

"**Informação** n.º 39/GMPCOF 2014 -----

Assunto: Subsídio de turno para as ações de vigilância.-----

De forma a operacionalizar o serviço de vigilância, primeira intervenção e apoio ao combate aos incêndios florestais e considerando que estas ações devem funcionar todos os dias inclusive nos fins-de-semana, solicito que, da mesma forma que nos anos anteriores, seja atribuído o subsídio de turno a Equipa de Sapadores Florestais.-----

Proponho que seja de 1 de Julho até 30 de Setembro, o que coincide com o período crítico dos incêndios florestais (Portaria n.º 110/2014 de 22 de Maio), deixando no entanto a possibilidade do prolongamento da atribuição do supra referido subsídio, caso haja prolongamento do período crítico de incêndios florestais através de Portaria do Diário da República.-----

Sem outro assunto"-----

A transcrita informação mereceu, por parte do Senhor Presidente, o seguinte despacho: -----

Recursos Humanos. Mantendo-se os pressupostos que servem de base à autorização em anos anteriores, e tendo em conta a necessidade real deste pedido, autorizo. D/N Próxima reunião de Câmara para ratificação."

Analizada a matéria em preço, a Câmara, **por unanimidade, deliberou:**

1.º - Ratificar o despacho do Senhor Presidente, e desta forma, **aprovar a atribuição de um subsídio de turno à Equipa de Sapadores Florestais**, no período que medeia entre 1 de Julho até 30 de Setembro, o que coincide com o período crítico dos incêndios florestais;

⁴ LVCR e RCTFP

2.º - Aprovar o prolongamento do pagamento do referido subsídio de turno, **caso haja prolongamento do período crítico de incêndios florestais**, devidamente publicado no Diário da Republica; -----

3.º - Aprovar, nos termos do n.º 3 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **a presente deliberação em minuta.** -----

1.1.6. – RESTRIÇÕES DE TRÂNSITO E ESPLANADAS: -----

O Sr. Presidente submeteu à apreciação o Edital, no qual consta as restrições de trânsito, nas artérias da vila de Almodôvar, decorrentes da ocupação da via pública, no âmbito do funcionamento de esplanadas de Verão. -----

Analisada a matéria, o Executivo deliberou, por **unanimidade** e em minuta, **aprovar** as referidas restrições do trânsito nas Ruas discriminadas no **Edital nº 141/2014**, cujo teor se transcreve: -----

" E D I T A L Nº 141/2014-----

RESTRIÇÕES DE TRÂNSITO E ESPLANADAS-----

ANTÓNIO MANUEL ASCENÇÃO MESTRE BOTA, Presidente da Câmara Municipal de Almodôvar. -----

FAZ SABER, que de 10 de julho a 30 de setembro de 2014, haverá trânsito condicionado, a veículos automóveis e ciclomotores, das 20H00 às 02H00, nas seguintes artérias da vila de Almodôvar: -----

- Rua Dr. João de Brito Camacho; -----

- Rua do Afonso, desde o cruzamento da Rua do Mercado, com a Rua do Convento. --

- Que estes condicionalismos ao trânsito visam possibilitar a instalação de esplanada, no período do Verão, permitindo, assim, livre-trânsito de peões. -----

- Que os residentes poderão retirar os sinais impeditivos da instalação, para sair e entrar, não podendo interferir como normal funcionamento das esplanadas. Sempre que tal se verifique os sinais deverão ser recolocados.-----

Para que não se alegue desconhecimento, mandei passar este e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume." -----

1.1.7. – CEDÊNCIA DO EDIFÍCIO DA ANTIGA ESCOLA PRIMÁRIA DE SÃO BARNABÉ: -----

Foi presente uma carta datada de 16 de junho de 2014, exarada pela "Medronheira" - Associação de defesa do Património de São Barnabé, cujo teor se transcreve:-----

"ASSUNTO: Pedido de cedência do edifício da antiga Escola Primária de S. Barnabé.-----
como é do vosso conhecimento de Vossa Excelência, São Barnabé é uma pequena aldeia no interior da Serra do Caldeirão, localizada numa região rural deprimida, caracterizada por um forte envelhecimento da população, emigração e desertificação humana e ecológica.-----

No sentido de tentar combater estes fatores, no ano de 2009, um grupo de jovens com algum espírito dinâmico e com ideias bastante interessantes, decidiram fundar "**A Medronheira**" - Associação de Defesa do Património de São Barnabé.-----

Uma associação sem fins lucrativos, tendo com o objetivo social principal a defesa e valorização do património cultural, gastronómico e natural de São Barnabé, procurando assim promover e dinamizar a região e a valorizar os produtos tradicionais. -----

Esta Associação pretende desenvolver um conjunto de parcerias com centros de interpretação, associações existentes na região e a nível nacional e outras entidades que atuem a nível do desenvolvimento do território.-----

Através da criação destas parcerias, procura-se implementar atividades que visam a preservação da memória coletiva, os usos e costumes, promover ateliês de educação ambiental, e desenvolver diversas atividades dinamizadoras, como, por exemplo, a Rota do Medronho, a Rota dos Sabores, percursos de ciclo turismo e de pedestrianismo, birdwatching entre outras.-----

Consideramos que "A Medronheira" - Associação de Defesa do Património de São Barnabé é um projetos essenciais e de grande interesse para este território de baixa densidade demográfica que dispôs de produtos locais e recursos endógenos de excelente qualidade ainda por valorizar e explorar, com potencial para gerar riqueza na região e, conseqüentemente, capacidade para fixar pessoas.-----

Para dinamizar as atividades acima mencionadas, solicitamos a Vossa Excelência a cedência do espaço Escola Primária, uma vez que o mesmo se encontra desativado e é o único existente na localidade com capacidade para receber o projeto.-----

Tendo em conta que todos os espaços desativados se degradam rapidamente, achamos que esta será a oportunidade de dar uma utilidade pública para revitalizar o espaço e simultaneamente a freguesia.-----

Apreciado o assunto, a **Câmara, por unanimidade, deliberou:**-----

1.º - Aprovar a cedência do edifício da antiga Escola Primária de S. Barnabé, bem com aprovar a celebração do contrato de comodato com a "A Medronheira", Associação de Defesa do Património de S. Barnabé, através do qual a Câmara Municipal cede, a título gratuito, a utilização do imóvel para a Associação reunir e desenvolver as suas atividades correntes;-----

2.º – Aprovar a Minuta do Contrato de Comodato, cujo teor se transcreve:-----

"MINUTA DE CONTRATO DE COMODATO-----

OUTORGANTES:-----

PRIMEIRO OUTORGANTE: Município de Almodôvar, com sede na Rua Serpa Pinto – 7700-081 Almodôvar, titular do cartão de identificação de pessoa coletiva n.º 506 816 184, na qualidade de Comodante, representado neste ato, em conformidade com o preceituado Artigo 35.º n.º 1 alínea a) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, pelo seu Presidente, Dr. António Manuel Ascensão Mestre Bota, natural de Almodôvar, Divorciado, nascido a 17 de abril de 1968, contribuinte fiscal n.º 177 011 505, portador do Cartão do Cidadão n.º 08031745 6ZY0, válido até 09 de agosto de 2017, residente em Monte João Dias, Caixa Postal n.º 1027, 7700-250 Almodôvar; e-----

SEGUNDO OUTORGANTE: A Medronheira - Associação de Defesa do Património de São Barnabé com sede na Rua da Praça, CP 1825, 7700-263 São Barnabé, titular do cartão de identificação de pessoa coletiva n.º 508 908 892, na qualidade de Comodatário, representado neste ato pelo seu Presidente, Márcia Guerreiro Cabrita, contribuinte fiscal n.º 204 146 950, portador do Cartão do Cidadão n.º 11080783 9ZY9, válido até 15 de novembro de 2017 e Vice-Presidente, Ana Cristina Correia Ferreira, contribuinte fiscal n.º 192 991 736, titular do Cartão de Cidadão n.º 08603877 0ZY9, válido até 28 de outubro de 2018;-----

CONSIDERANDO QUE:-----

a) Que A Medronheira - Associação de Defesa do Património de São Barnabé tem como fim fomentar ações que visam a defesa e valorização do Património Cultural, Gastronómico e natural de São Barnabé;-----

b) Que A Medronheira - Associação de Defesa do Património de São Barnabé não dispõe de instalações para desenvolver a sua atividade na sua área de atuação;-----

c) Que o Município de Almodôvar dispõe de instalações escolares sitas na povoação de São Barnabé, e que as mesmas se encontram desativadas;-----

d) Que, face ao pedido de cedência gratuita de instalações para o fim descrito nas alíneas a) e b), efetuada pela A Medronheira - Associação de Defesa do Património de São Barnabé ao Município de Almodôvar, esta pretende disponibilizar o imóvel identificado na alínea anterior;-----

e) Que esta Câmara Municipal não vê qualquer inconveniente da cedência gratuita do imóvel para os fins solicitados;-----

É acordado entre as partes celebrar o presente Contrato de Comodato, nos termos constantes das seguintes cláusulas:-----

CLÁUSULA 1.ª-----

Pelo presente contrato, o COMODANTE/Município de Almodôvar cede gratuitamente à COMODATÁRIA/ A Medronheira - Associação de Defesa do Património de São Barnabé a utilização do imóvel identificado na alínea c) do preâmbulo, para que A Medronheira - Associação de Defesa do Património de São Barnabé aí desenvolva não só as competentes reuniões da citada Associação, como igualmente as iniciativas que constituem o escopo desta entidade.-----

CLÁUSULA 2.ª-----

A cedência do imóvel objeto do presente contrato é válido pelo prazo de 2 anos (dois anos), automaticamente renovável por igual período e nas mesmas condições, enquanto, por qualquer das partes, não for denunciado nos termos da Lei, considerando-se o seu início a partir do dia _____.

CLÁUSULA 3.ª-----

1. Sempre que se justifique, A Medronheira - Associação de Defesa do Património de São Barnabé deverá ceder as instalações:-----

a) a qualquer residente na povoação de São Barnabé, para a realização de eventos, nomeadamente casamentos, batizados ou outros, mediante requerimento dirigido à Comodatária, com a antecedência mínima de 30 dias de calendário;-----

b) ao Município de Almodôvar e à Junta de Freguesia de São Barnabé, para fins de interesse municipal;-----

2. Para o efeitos do número anterior, o Município de Almodôvar deverá comunicar atempadamente à Comodatária a necessidade de utilização do imóvel, bem como o respetivo período de utilização, devendo este último diligenciar no sentido de deixar o espaço em condições que permitam a sua utilização para os fins pretendidos.-----

CLÁUSULA 4.ª-----

O imóvel objeto do comodato não pode ser utilizado pela A Medronheira - Associação de Defesa do Património de São Barnabé para outro fim que não o previsto na cláusula 1.ª, sob pena de resolução imediata do presente contrato.-----

CLÁUSULA 5.ª-----

A Medronheira - Associação de Defesa do Património de São Barnabé não poderá fazer quaisquer obras ou benfeitorias no imóvel objeto do comodato, salvo se para tal obtiver autorização prévia, por escrito, do Município de Almodôvar.-----

CLÁUSULA 6.ª-----

A Medronheira - Associação de Defesa do Património de São Barnabé deve fazer uso prudente do imóvel objeto do presente contrato, ficando a seu cargo todas as obras de manutenção do bom estado de funcionamento das instalações, da rede de distribuição de água, eletricidade e esgotos ou saneamento que eventualmente sirvam o referido imóvel, bem como os respetivos encargos derivados do consumo enquanto perdurar este contrato.-----

CLÁUSULA 7.ª -----

A Medronheira - Associação de Defesa do Património de São Barnabé obriga-se, sob pena de indemnização, a conservar em bom estado o imóvel objeto do presente contrato.-----

CLÁUSULA 8.ª -----

A Medronheira - Associação de Defesa do Património de São Barnabé não poderá locar ou ceder, no todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente o imóvel objeto do presente contrato.-----

CLÁUSULA 9.ª -----

Terminado o prazo estabelecido no presente contrato de comodato, A Medronheira - Associação de Defesa do Património de São Barnabé restituirá de imediato a chave do imóvel ao Município de Almodôvar, obrigando-se a entregá-lo devoluto de quaisquer pessoas ou bens, limpo e no estado em que o mesmo se encontrava à data em que foi entregue pelo Município de Almodôvar à A Medronheira - Associação de Defesa do Património de São Barnabé.-----

CLÁUSULA 10.ª -----

1. O presente contrato não configura, para quaisquer efeitos, um contrato de arrendamento.-----

2. Em todo o omissis aplicar-se-á, designadamente, o disposto nos artigos 1129.º e 1141.º do Código Civil.-----

Feito em Duplicado."-----

3.º – Conceder poderes ao Senhor Presidente para **outorgar o** supra referido **Contrato de Comodato**; -----

4.º - Aprovar, nos termos do n.º 3 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **a presente deliberação em minuta.** -----

1.2 – FINANÇAS -----

1.2.1. - CONHECIMENTO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA DA AUTARQUIA: -----

A Câmara tomou conhecimento do **Resumo Diário da Tesouraria** do dia **quinze de julho de dois mil e catorze**, que apresentava, nas **Operações Orçamentais** um saldo a favor do Município, na importância de **€3.881.098,98** (três milhões oitocentos e oitenta e um mil noventa e oito euros e noventa e oito cêntimos) e ainda das **Operações não Orçamentais**, que, àquela data, apresentava o saldo de **€368.257,88** (trezentos e sessenta e oito mil duzentos e cinquenta e sete euros e oitenta e oito cêntimos) perfazendo, assim, um total de disponibilidades no valor de **€4.249.356,86** (quatro milhões duzentos e quarenta e nove mil trezentos e cinquenta e seis euros e oitenta e seis cêntimos). -----

A Câmara tomou conhecimento. -----

O Sr. Presidente deu, igualmente, conhecimento do teor da informação financeira sobre a execução orçamental reportada a **30.JUN.2014**, da qual se salienta o seguinte: -----

RECEITA DO MUNICÍPIO -----

À data a que corresponde a presente análise, o Município gerou receita no valor global de **€8.542.018,37**, sendo que **€4.924.142,75** corresponde a receitas de natureza corrente, **€1.613.022,45** a receita de capital e **€2.004.853,17** a outras receitas. -----

DÍVIDA DO MUNICÍPIO -----

Em 30.JUN.14, o montante da dívida à guarda do Tesoureiro era de **€160.953,02**, sendo que **€52.342,30** respeita à aquisição de bens e serviços de natureza corrente e **€108.610,72** corresponde a encargos resultantes do cumprimento dos contratos de empreitada, amortização da dívida M/L prazo contraída junto da banca, contratos de leasing e outras aquisições de natureza capital. -----

DÍVIDA DE MÉDIO E LONGO PRAZO -----

Em 30.JUN.14, o montante da dívida em referência era de **€6.063.066,09**. -----

A Câmara tomou conhecimento. -----

1.2.2 – PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE UMA PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA À ASSOCIAÇÃO AMIGOS DE SÃO PEDRO - FESTA DE VERÃO: -----

O Senhor Presidente submeteu à apreciação a Proposta n.º 58/PRESIDENTE/2014, exarada em 11.JUL.2014, cujo teor se transcreve:-

"PROPOSTA N.º 58/PRESIDENTE/2014 -----

PROPOSTA DE PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA À ASSOCIAÇÃO AMIGOS DE SÃO PEDRO, DESTINADA A APOIAR AS FESTAS DO POÇO -----

Considerando que: -----

A Associação "Amigos de São Pedro" solicitou a atribuição de um subsídio, destinado a apoiar as despesas inerentes à realização das Festas do Poço, no Bairro de S. Pedro;-----

O balanço da atividade que esta Associação tem desenvolvido, na promoção, realização e organização de evento recreativo que, anualmente, decorre no Bairro de S. Pedro, na vila de Almodôvar;-----

O conteúdo da programação patente no Plano de Atividades apresentado, pela Associação "Amigos de S. Pedro", para o corrente ano, enumera as ações a desenvolver, privilegiando os seus propósitos na área da integração social; -----

Anualmente, esta Associação tem promovido a organização deste evento, que comprovadamente tem contribuído para a dinamização da vida social do Bairro de S. Pedro;-----

- Nos termos do disposto na alínea u) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município;-----

PROPONHO:-----

1.º - Que o Executivo delibere atribuir à Associação "Amigos de São Pedro", um subsídio no valor de €250,00 (duzentos e cinquenta euros), destinado a participar as despesas inerentes à realização da Festa do Poço. -----

2.º - Que encargos emergentes da presente participação serão suportados através da rubrica orçamental, com a seguinte **classificação económica:**-----

04.07.01 e compromisso n.º 18505; -----

3.º - Aprovar, nos termos do n.º 3 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a respetiva deliberação em minuta." -----

Analísado o assunto, a **Câmara, por unanimidade, deliberou:** -----

1º - Atribuir à Associação "Amigos de São Pedro", **um subsídio no valor de €250,00** (duzentos e cinquenta euros), destinado a compartilhar as despesas inerentes à realização da Festa do Poço.-----

2.º - Aprovar, nos termos do n.º 3 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **a presente deliberação em minuta.** -----

1.2.3 - PROPOSTA - APOIO FINANCEIRO - ASSOCIAÇÃO DE JOVENS DE SANTA CRUZ - FESTAS POPULARES DE SANTA CRUZ: ----

O Senhor Presidente submeteu à apreciação a Proposta n.º 55/PRESIDENTE/2014, exarada em 09.JUL.2014, cujo teor se transcreve:-

"PROPOSTA N.º 55/PRESIDENTE/2014 -----

PROPOSTA DE COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA À ASSOCIAÇÃO DE JOVENS DE SANTA CRUZ, DESTINADA A APOIAR AS FESTAS POPULARES DE SANTA CRUZ -----

Considerando que: -----

- A Associação de Jovens de Santa Cruz solicitou, através de carta, que deu entrada em 02.jul.2014, a atribuição de um subsídio, destinado a apoiar a realização das festas populares neste Freguesia, agendadas para os próximos dias 18, 19 e 20 de julho de 2014;-----

- Esta Associação tem contribuído para a dinamização da vida sociocultural e recreativa da respetiva população de Santa Cruz, em especial com a preconização deste evento, que anualmente se realiza no Verão;-----

- Nos termos da alínea u) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal deliberar sobre a atribuição de apoios às atividades de interesse municipal, de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra;-----

PROPONHO:-----

1.º - Que o Executivo delibere aprovar a atribuição de um subsídio no montante de €250,00 (duzentos e cinquenta euros), destinada a compartilhar as despesas inerentes à realização da tradicional Festa de Verão, que a Associação Jovens de Santa Cruz, vai promover nas datas supra citadas;-----

2.º - Que encargos emergentes da atribuição da presente comparticipação serão suportados através da rubrica orçamental, com a seguinte classificação económica: 04.07.01 e compromisso n.º 18453;-----

3.º - Aprovar, nos termos do n.º 3 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **a respetiva deliberação em minuta.** -----

Analísado o assunto, a **Câmara, por unanimidade, deliberou:** -----

1º - Aprovar a atribuição de **um subsídio no montante de €250,00** (duzentos e cinquenta euros), destinado a compartilhar as despesas inerentes à realização da tradicional Festa de Verão, que a Associação Jovens de Santa Cruz, vai promover nas datas supra citadas;-----

2.º - Aprovar, nos termos do n.º 3 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **a presente deliberação em minuta.** -----

1.2.4 - AQUISIÇÃO DE TRAJES ALENTEJANOS PARA O GRUPO CORAL "AMIGOS DO ROSÁRIO": -----

O Senhor Presidente submeteu à apreciação a Proposta n.º 56/PRESIDENTE/2014, exarada em 11.JUL.2014, cujo teor se transcreve:-

"PROPOSTA N.º 56/PRESIDENTE/2014 -----

PROPOSTA PARA AQUISIÇÃO DE TRAJES PARA O GRUPO CORAL "OS AMIGOS DO ROSÁRIO" -----

Considerando que:-----

- O traje tradicional do Cante Alentejano é emblemático e projeta-se como um indicador sociocultural e histórico da população alentejana;-----

- O convívio em torno do Cante Alentejano é pretexto para encontros em vários pontos do País, que gostam e têm tradição nesta arte;-----

- A preservação do Cante Alentejano garante um ponto de referência que importa promover;-----

- O grupo de cante alentejano designado "Os Amigos do Rosário", solicitaram a esta autarquia, através de carta que deu entrada em 05.mai.2014, um apoio financeiro para aquisição dos trajes típicos;-----

- No decurso do mês de julho aquele grupo coral, comemora o seu primeiro aniversário, pretendendo manter viva esta tradição;-----

- A Câmara Municipal pretende apoiar esta iniciativa, para que a tradição, nesta área se mantenha e se dinamize no futuro;-----

- Nos termos do disposto na alínea u) do n.º 1 do art.º 33 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal a atribuição de apoios às atividades de interesse municipal, de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra e este pedido se enquadra nesta disposição legal;-----

PROPONHO:-----

1.º - Que o Executivo delibere aprovar a aquisição do calçado, dos tecidos e o pagamento dos serviços de execução dos referidos trajes alentejanos, bem como de outras peças que compõem os referidos trajes para oferta ao Grupo "Amigos do Rosário", até ao montante de €3.317,60 (três mil trezentos e dezassete euros e sessenta cêntimos).-----

2.º - Aprovar, nos termos do n.º 3 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a respetiva deliberação em minuta."-----

Analísado o assunto, a Câmara, **por unanimidade, deliberou:-----**

1º - Aprovar a aquisição do calçado, dos tecidos e o pagamento dos serviços de execução dos referidos trajes alentejanos, bem como a aquisição de outras peças que compõem os referidos trajes, para oferta ao Grupo "Amigos do Rosário", até ao montante de €3.317,60 (três mil trezentos e dezassete euros e sessenta cêntimos).-----

2.º - Aprovar, nos termos do n.º 3 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a presente deliberação em minuta.-----

1.2.5 – PROPOSTA – APOIO FINANCEIRO - FESTAS DE VERÃO DO MONTE DO DOGUENO: -----

O Senhor Presidente submeteu à apreciação a Proposta n.º 57/PRESIDENTE/2014, exarada em 09.JUL.2014, cujo teor se transcreve:-

"PROPOSTA N.º 57/PRESIDENTE/2014 -----

PROPOSTA DE PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA - FESTAS DE VERÃO -----

Considerando que:-----

- Um grupo de jovens da povoação do Monte da Dogueno pretende organizar a respetiva Festa de Verão;-----

- A realização do evento irá contribuir para a participação socio recreativa da respetiva população, podendo concorrer para atenuar os efeitos do isolamento social;-----

- Nos termos do disposto na alínea u) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município;-----

PROPONHO:-----

1.º - A Câmara Municipal delibere, excecionalmente, aprovar a aquisição de bens, necessários à realização da Festa de Verão, que um grupo de jovens do Monte da Dogueno pretende realizar, até ao valor de **€250,00, (duzentos e cinquenta euros)**.-----

2.º - Que o responsável pelo grupo de jovens promotores do referido evento seja informado da necessidade de se constituírem legalmente, para, futuramente, beneficiarem deste tipo de apoio.-----

3.º - Aprovar, nos termos do n.º 3 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a respetiva deliberação em minuta."-----

Analisado o assunto, a Câmara, **por unanimidade, deliberou:**-----

1º - Aprovar, excecionalmente, a aquisição de bens, necessários à realização da Festa de Verão, que um grupo de jovens do Monte da Dogueno pretende realizar, **até ao valor de €250,00, (duzentos e cinquenta euros)**.-----

2.º - Que os Serviços Municipais, **informem o responsável** pelo grupo de jovens promotores do evento em apreço, para a necessidade de se constituírem legalmente, para, futuramente, beneficiarem deste tipo de apoio.

3.º - Aprovar, nos termos do n.º 3 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **a presente deliberação em minuta.**-----

1.2.6 – DESPESAS INERENTES À AQUISIÇÃO DE FAIXAS DE CAMPEÃO:-----

O Senhor Presidente submeteu à apreciação a Proposta n.º 59/PRESIDENTE/2014, exarada em 09.JUL.2014, cujo teor se transcreve:-----

"PROPOSTA N.º 59/PRESIDENTE/2014-----

AQUISIÇÃO DE FAIXAS DE CAMPEÃO PARA OFERTA.-----

Considerando que:-----

- O ciclismo é uma modalidade de prestígio no concelho de Almodôvar e muito apreciada por todas as faixas etárias;-----

- O ciclista Manuel Caetanita tem vindo a desenvolver um profícuo trabalho na dinamização e divulgação do ciclismo de Almodôvar, e que este ciclista sagrou-se Campeão Nacional na categoria de Masters-60 +, em Maio de 2014 e repetiu a proeza em junho de 2014, na mesma categoria, mas no prémio de contrarrelógio individual;-----

Considerando, ainda, que:-----

- A equipa que representou a Sociedade Recreativa Almodovarense, na modalidade de FUT-SAL, no campeonato de 2014, sagrou-se campeã

distrital na modalidade na época de 2013-2014, coroando um percurso de muito trabalho e grande qualidade, que orgulha todos os almodovarenses;
- Nos termos do disposto na alínea u) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal apolar atividades de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município;-----

PROPONHO:-----

1.º - Que a Câmara Municipal delibere aprovar a aquisição de faixas de campeão para, em cerimónia a agendar, condecorar os Atletas, que pela Sociedade Artística Almodovarense, participaram no Campeonato Distrital de FUTSAL, bem como a respetiva equipa técnica, e ainda o atleta Manuel Caetanita.-----

2.º - Aprovar, nos termos do n.º 3 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a respetiva deliberação em minuta."-----

Analisado o assunto, **a Câmara deliberou, por unanimidade:**-----

1.º - Aprovar a aquisição de faixas de campeão para, em cerimónia a agendar, **condecorar os Atletas**, que pela Sociedade Artística Almodovarense, participaram no Campeonato Distrital de FUTSAL, bem como a respetiva equipa técnica, e ainda o atleta Manuel Caetanita.--

2.º - Aprovar, nos termos do n.º 3 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **a presente deliberação em minuta.**-----

1.2.7 – ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS DE ALMODÔVAR PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO DO SUBSÍDIO ATRIBUÍDO À ATRAVÉS DO PROTOCOLO APROVADO EM 19.FEV.2014:-----

O Senhor Presidente submeteu à apreciação a Proposta n.º 60/PRESIDENTE/2014, exarada em 11.JUL.2014, cujo teor se transcreve:-

"PROPOSTA Nº 60/PRESIDENTE/2014-----

ADIANTAMENTO DA COMPARTICIPAÇÃO ANUAL ATRIBUÍDA À AHBVA-----

Considerando que:-----

A Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Almodôvar, através do ofício n.º 123/2014, de 11 de julho veio requerer o adiantamento dos duodécimos decorrentes do montante da comparticipação definida no Protocolo aprovado pela Câmara Municipal na reunião de 19 de fevereiro de 2014, cujo valor ascendia a €72.000,00;-----

A referida Associação candidatou ao PRODER as obras de requalificação do Quartel do Corpo de Bombeiros;-----

A Associação alega não dispor de meios financeiros que lhe permitam assegurar a contrapartida nacional do investimento, alegando que, por motivos alheios à sua vontade tem sofrido um forte decréscimo de atividade, em especial no transporte de doentes, que constituía uma considerável fonte de receita da Associação;-----

As obras de Requalificação do Quartel dos Bombeiros Voluntários de Almodôvar se encontram na fase final da sua execução e conseqüentemente torna-se necessário assegurar o respetivo pagamento;-----

PROPONHO:-----

1.º - Que o Executivo delibere aprovar a transferência, para a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Almodôvar, do valor remanescente da participação anual que lhe foi atribuída, através da celebração do referido Protocolo, cujo valor ascende a **€30.000,00 (trinta mil euros)**, destinado à satisfação dos encargos resultantes da Requalificação do respetivo Quartel;-----

2.º - Que encargos emergentes do adiantamento dos duodécimos serão suportados através da rubrica orçamental, com a seguinte **classificação económica: 04.07.01 e compromisso n.º 15189**;-----

3.º - **Aprovar**, nos termos do n.º 3 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a respetiva deliberação em minuta."-----

Apreciada a matéria, **o Executivo, por unanimidade, deliberou: -----**

1.º - **Aprovar** a transferência, para a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Almodôvar, do valor remanescente da participação anual que lhe foi atribuída, através da celebração do referido Protocolo, cujo valor ascende a **€30.000,00 (trinta mil euros)**, destinado à satisfação dos encargos resultantes da Requalificação do respetivo Quartel;---

2.º - Que encargos emergentes do adiantamento dos duodécimos serão suportados através da rubrica orçamental, com a seguinte **classificação económica: 04.07.01 e compromisso n.º 15189**;-----

3.º - **Aprovar**, nos termos do n.º 3 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **a presente deliberação em minuta.** -----

2- OBRAS MUNICIPAIS, SERVIÇOS URBANOS E AMBIENTE ----

2.1. – REVOGAÇÃO DA DELIBERAÇÃO DE CÂMARA DE 21 DE ABRIL DE 2014, RELATIVA AOS TRABALHOS A MENOS DAS EMPREITADAS "ARRANJOS EXTERIORES DA ENVOLVENTE DO CONVENTO DE NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO" E "TRABALHOS COMPLEMENTARES DOS ARRANJOS EXTERIORES DO CONVENTO DE NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO E APROVAÇÃO DOS TRABALHOS A MENOS: -----

O Senhor Presidente colocou à apreciação uma informação, exarada em 07.JUL.2014, pelo Chefe da DOMSUA, Eng.º Alexandre Gomes, cujo teor se transcreve:-----

"ASSUNTO- RECTIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO DE 09/04/14 -----

Trabalhos a menos das empreitadas de "ARRANJOS EXTERIORES DA ENVOLVENTE DO CONVENTO DE NOSSA SR DA CONCEIÇÃO" e TRABALHOS COMPLEMENTARES DOS ARRANJOS EXTERIORES DO CONVENTO N.ª SR.ª DA CONCEIÇÃO" -----

ADJUDICADO à firma- Constragraço- Construções Cívicas Lda -----

Na sequência da informação de 09/04/14, que foi aprovada em reunião de câmara de 21/04/14, sobre os trabalhos a menos das empreitadas acima referidas, informa-se que por lapso foi apresentado o valor global dos trabalhos a suprimir não discriminando que se trata de duas empreitadas distintas, pelo que o valor de 6 582,25 €, não está correto e deverá ser retificado de acordo com os mapas de trabalhos a menos, que se anexam, pelo que se propõe a aprovação dos trabalhos a menos para as seguintes empreitadas:--

- Arranjos exteriores da envolvente do Convento de N.ª Sr.ª da Conceição, trabalhos a menos no valor de 6.008,46 € + IVA.-----

- *Trabalhos complementares dos arranjos exteriores do Convento de N.ª Srª da Conceição, trabalhos a menos no valor de 367,24 € + Iva.*-----

Analisado o assunto, a **Câmara, por unanimidade, deliberou:** -----

1º - Revogar a deliberação de Câmara de 21 de abril de 2014, sobre a matéria em apreço; -----

2º - Aprovar os trabalhos a menos no valor de 6.008,46 €, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, referente à empreitada "**Arranjos exteriores da envolvente do Convento de Nª Sr.ª da Conceição**", nos termos e com os fundamentos constantes na informação *supra* transcrita; -----

3º - Aprovar os trabalhos a menos no valor de 367,24 €, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, referente à empreitada "**Trabalhos complementares dos arranjos exteriores do Convento de Nossa Senhora da Conceição**", nos termos e com os fundamentos constantes na informação *supra* transcrita; -----

4.º - Aprovar, nos termos do n.º 3 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **a presente deliberação em minuta.** -----

2.2. - RELATÓRIO FINAL - EMPREITADA DE REQUALIFICAÇÃO URBANÍSTICA DAS RUAS DA MALPICA, DO AFONSO E DO ARCO, QUE INTEGRAM O CENTRO HISTÓRICO DA VILA DE ALMODÔVAR:-----

O Sr. Presidente submeteu à apreciação **o relatório-final**, elaborado em 10.JUL.2014, pelo Júri do procedimento, que se transcreve: -----

"Relatório Final -----

Concurso Público -----

Procedimento 2/E/2014 – Requalificação Urbanística de várias artérias no Centro Histórico da Vila de Almodôvar – Ruas da Malpica do Afonso e do Arco-----

As quinze horas do dia 10 de Julho do ano de dois mil e catorze reuniu o júri, nomeado por deliberação de Câmara de 19 de Março de 2014, composto por António Lança, Técnico Superior, que preside, Susana Dias Palma, Técnica Superior e Isidro Ramos, Coordenador Técnico para, em cumprimento do disposto no nº1 do Art.º 148º do Código dos Contratos Públicos (CCP), elaborar o Relatório Final no âmbito do procedimento acima referenciado, que foi publicado no Diário da Republica nº 60 da II Série, de 26 de Março, com o anúncio de procedimento nº1663/2014, com o objetivo de ponderar as observações dos concorrentes.-----

No âmbito da Audiência Prévia, confirmar a ordenação final das propostas, constantes do relatório preliminar e propor a adjudicação.-----

1. Audiência Prévia e Ordenação das Propostas-----

Em cumprimento no disposto do Art.º 147º do CCP, o júri enviou a todos os concorrentes o relatório preliminar, tendo fixado o prazo de 10 dias úteis, para se pronunciarem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.-----

Na sequência deste procedimento, o concorrente CARLOS GIL, Lda, apresentou reclamação, que se anexa. Após a análise à mesma, o júri deliberou não alterar o teor e as conclusões do Relatório Preliminar, pelo que manteve a ordenação das propostas:-----

1º CONSTRAGRAÇO - CONSTRUÇÕES CIVIS, LDA;-----

2º MANUEL ANTONIO & JORGE ALMEIDA - CONSTRUÇÕES, S. A.;-----

- 3º UNITED BUILDERS CORPORATION, S.A.;-----
 - 4º DPB - DOMINGOS PEDROSA BARRETO, LDA;-----
 - 5º JASFEC - SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGENS LDA;-----
 - 6º LEONEL GUERREIRO MARTINS-OBRA PÚBLICAS, LDA;-----
 - 7º FOSC - FAIALOBRAS, SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES, LDA;-----
 - 8º MANUEL PEDRO DE SOUSA E FILHOS, LDA;-----
 - 9º DUAFAR - Construção Civil e Obras Públicas, Lda;-----
 - 10º TEKNOTHURI, S.A.;-----
 - 11º CONSDEP - ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO, S. A.;-----
 - 12º SUBMERCÍ-CONSTRUÇÃO E URBANIZAÇÕES, LDA;-----
 - 13º VIBETRAS, S. A.;-----
 - 14º J.J.BRITO-SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES, LDA;-----
 - 15º COSTA & CARVALHO, S. A.;-----
 - 16º TECNOVIA - SOCIEDADE DE EMPREITADAS, S. A.;-----
 - 17º CANDEIAS & SILVA, LDA;-----
 - 18º CANANA & FILHOS, LDA;-----
 - 19º EDUARDO PINTO VIEGAS CONSTRUÇÕES, LDA;-----
 - 20º FITONOVO, S.A.;-----
 - 21º CONVIRSAN - CONSTRUÇÕES, LDA;-----
 - 22º CONSTRUÇÕES J.J.R. & FILHOS, S. A.;-----
 - 23º GRANIMARANTE - GRANITOS E CONSTRUÇÕES, LDA;-----
2. Proposta de Adjudicação -----

Face ao referido anteriormente, e pelo facto do concorrente **CONSTRAGRAÇO - CONSTRUÇÕES CIVIS, LDA**, ter ficado classificado em 1º lugar, o júri deliberou propor que a Empreitada de Requalificação Urbanística de várias artérias no Centro Histórico da Vila de Almodôvar – Ruas da Malpica do Afonso e do Arco, lhe seja adjudicada pela quantia de 336.000,01€, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor e um prazo de execução de 6 meses.-----

Face ao exposto, e depois de aprovada a adjudicação, proceder-se-á nos termos do nº 1 do Art.º 77º do CCP, ao envio da notificação de adjudicação ao adjudicatário, e em simultâneo, aos restantes concorrentes, através da Plataforma Eletrónica do Município (www.compraspublicas.com), a qual será acompanhada do presente relatório.-----

Nos termos do nº 2 do Art.º 77º do CCP, o adjudicatário será igualmente notificado para:-----

- Apresentação dos documentos de habilitação, exigidos nos termos do Art.º 81º do CCP;-----
- Prestar a caução.-----

O Júri do Concurso” -----

Apreciada a matéria, **o Executivo, por unanimidade, deliberou: -----**

1.º - Aprovar o relatório final, supra transcrito, emitido pelo Júri; ----

2.º - Aprovar a adjudicação da empreitada de “Requalificação Urbanística de várias artérias no Centro Histórico da Vila de Almodôvar – Ruas da Malpica do Afonso e do Arco”, à empresa **Constragraço – Construções Civis, Ld.ª**, pelo **valor de € 336.000,01**, acrescido do IVA; -----

3.º - Aprovar o prazo de 6 meses, para a **execução da empreitada em título**, nos termos e com os fundamentos constantes no transcrito relatório final; -----

4.º - Aprovar o valor do contrato de execução da Empreitada, em epígrafe, fixado em €336.000,01 (trezentos e trinta e seis mil euros e um cêntimo), acrescido do IVA; -----

5.º - Conceder poderes ao seu Presidente para **outorgar o competente contrato** de execução da empreitada em epígrafe, cujo valor global é de **€336.000,01, acrescido do IVA;** -----

6.º - Aprovar, nos termos do n.º 3 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **a presente deliberação em minuta.** -----

3. – AÇÃO SOCIAL, EDUCAÇÃO E CULTURA -----

3.1 – PEDIDOS FORMULADOS PARA O AUMENTO DO PLAFOND ANUAL DE COMPARTICIPAÇÃO DOS MEDICAMENTOS NO ÂMBITO DO REGULAMENTO DO CARTÃO ALMODÔVAR SOLIDÁRIO: -----

No âmbito do n.º 3 do artigo 4.º do **Regulamento "Cartão Almodôvar Solidário"**, o Sr. Presidente submeteu à aprovação as seguintes candidaturas: -----

"ASSUNTO: Prova de doença crónica Cartão Almodôvar Solidário-----

*Na sequência de apresentação de requerimento a solicitar aumento do montante anual disponível, com respetiva declaração médica anexa, no âmbito do cartão Almodôvar solidário, pela munícipe **Maria Cândida Simão Messias, NIF: 123075157**, residente no bairro social - Estrada de São Barnabé n.º12, pertencente à União de Freguesias de Almodôvar e Graça dos Padrões e à luz do regulamento do Cartão Almodôvar Solidário, cumpre-me informar que:*

' Em conformidade com o definido no n.º2 do art.º 4 do regulamento supra referido, o montante anual disponível por beneficiário não poderá exceder €180,00;-----

No entanto, este montante será elevado para o dobro caso o beneficiário faça prova, através de declaração médica, que sofre de doença crónica.-----

Considerando:-----

O registo comprovativo de pagamento que foi reembolsado à munícipe, no presente ano, o plafond disponível é nulo;-----

A apresentação de declaração médica, prescrita por médico de família, de como a munícipe sofre de doença crónica.-----

Face ao exposto, propõe-se o aumento do plafond anual para €360,00, pelo que se submete a presente informação para análise e despacho superior da Câmara Municipal."-----

"ASSUNTO: Prova de doença crónica Cartão Almodôvar Solidário-----

*Na sequência de apresentação de requerimento a solicitar aumento do montante anual disponível, com respetiva declaração médica anexa, no âmbito do cartão Almodôvar solidário, pela munícipe **Palmira Maria Marques Louça Varela, NIF: 138222002**, residente na rua fria n.º4, pertencente à Freguesia de Aldeia dos Fernandes e à luz do regulamento do Cartão Almodôvar Solidário, cumpre-me informar que:*-----

Em conformidade com o definido no n.º2 do art.º 4 do regulamento supra referido, o montante anual disponível por beneficiário não poderá exceder €180,00;-----

No entanto, este montante será elevado para o dobro caso o beneficiário faça prova, através de declaração médica, que sofre de doença crónica.-----

Considerando:-----

O registo comprovativo de pagamento que foi reembolsado à munícipe, no presente ano, o plafond disponível é inferior a €38;-----

A apresentação de declaração médica, prescrita por médico de família, de como a munícipe sofre de doença crónica.-----

Face ao exposto, propõe-se o aumento do plafond anual para €360,00, pelo que se submete a presente informação para análise e despacho superior.”-----

"ASSUNTO: Prova de doença crónica Cartão Almodôvar Solidário-----

*Na sequência de apresentação de requerimento a solicitar aumento do montante anual disponível, com respetiva declaração médica anexa, no âmbito do cartão Almodôvar solidário, pela munícipe **Maria Teresa Rosário Agostinho Militão, NIF: 113559380**, residente na rua de Almodôvar n.º176, pertencente a União das Freguesias de Santa Clara-a-Nova e Gomes Aires e à luz do regulamento do Cartão Almodôvar Solidário, cumpre-me informar que:*-----

Em conformidade com o definido no n.º2 do art.º 4 do regulamento supra referido, o montante anual disponível por beneficiário não poderá exceder €180,00;-----

No entanto, este montante será elevado para o dobro caso o beneficiário faça prova, através de declaração médica, que sofre de doença crónica.-----

Neste sentido:-----

Considerando o registo comprovativo de pagamento que foi reembolsado à munícipe, no presente ano, o plafond disponível é nulo;-----

E considerando a apresentação de declaração médica, prescrita por médico de família, de como a munícipe sofre de doença crónica.-----

Face ao exposto, propõe-se o aumento do plafond anual para €360,00, pelo que se submete a presente informação para análise e despacho superior da Câmara Municipal.”-----

"ASSUNTO: Prova de doença crónica Cartão Almodôvar Solidário-----

*Na sequência de apresentação de requerimento a solicitar aumento do montante anual disponível, com respetiva declaração médica anexa, no âmbito do cartão Almodôvar solidário, pela munícipe **Maria Guerreiro Silva, NIF: 175520089**, residente no Monte da Soeira, Cx. Postal 180, pertencente à União das Freguesias de Santa Clara-a-Nova e Gomes Aires e à luz do regulamento do Cartão Almodôvar Solidário, cumpre-me informar que:*-----

Em conformidade com o definido no n.º2 do art.º 4 do regulamento supra referido, o montante anual disponível por beneficiário não poderá exceder €180,00;-----

No entanto, este montante será elevado para o dobro caso o beneficiário faça prova, através de declaração médica, que sofre de doença crónica.-----

Assim e considerando:-----

O registo comprovativo de pagamento que foi reembolsado à munícipe, no presente ano, o plafond disponível é inferior a €2;-----

A apresentação de declaração médica, prescrita por médico de família, de como a munícipe sofre de doença crónica.-----

Face ao exposto, propõe-se o aumento do plafond anual para €360,00, pelo que se submete a presente informação para análise e despacho superior da Câmara Municipal.”-----

"ASSUNTO: Prova de doença crónica Cartão Almodôvar Solidário-----

*Na sequência de apresentação de requerimento a solicitar aumento do montante anual disponível, com respetiva declaração médica anexa, no âmbito do cartão Almodôvar solidário, pela munícipe **Maria Luísa Guerreiro, NIF: 191399167**, residente no Monte da Loicana, Cx. Postal 906 - Corvatos, pertencente à União de Freguesias de Almodôvar e Graça dos Padrões e à luz do regulamento do Cartão Almodôvar Solidário, cumpre-me informar que:*-----

Em conformidade com o definido no n.º2 do art.º 4 do regulamento supra referido, o montante anual disponível por beneficiário não poderá exceder €180,00;-----

No entanto, este montante será elevado para o dobro caso o beneficiário faça prova, através de declaração médica, que sofre de doença crónica.-----

Assim e considerando:-----

O registo comprovativo de pagamento que foi reembolsado à munícipe, no presente ano, o plafond disponível é inferior a €22;-----

A apresentação de declaração médica, prescrita por médico de família, de como a munícipe sofre de doença crónica.-----

Face ao exposto, propõe-se o aumento do plafond anual para €360,00, pelo que se submete a presente informação para análise e despacho superior da Câmara Municipal.”-----

"ASSUNTO: Prova de doença crónica Cartão Almodôvar Solidário-----

*Na sequência de apresentação de requerimento a solicitar aumento do montante anual disponível, com respetiva declaração médica anexa, no âmbito do cartão Almodôvar solidário, pela munícipe **Emília Botelho Silva, NIF: 169770885**, residente no Monte Xerez, Cx. Postal 2012, pertencente à Freguesia de Santa Cruz e à luz do regulamento do Cartão Almodôvar Solidário, cumpre-me informar que:-----*

Em conformidade com o definido no nº2 do art.º 4 do regulamento supra referido, o montante anual disponível por beneficiário não poderá exceder €180,00;-----

No entanto, este montante será elevado para o dobro caso o beneficiário faça prova, através de declaração médica, que sofre de doença crónica.-----

Considerando:-----

O registo comprovativo de pagamento que foi reembolsado à munícipe, no presente ano, o plafond disponível é inferior a €7;-----

A apresentação de declaração médica, prescrita por médico de família, de como a munícipe sofre de doença crónica.-----

Face ao exposto, propõe-se o aumento do plafond anual para €360,00, pelo que se submete a presente informação para análise e despacho superior da Câmara Municipal.”-----

Analisado o assunto, a Câmara, por unanimidade, deliberou: -----

1.º - Aprovar, nos termos do n.º 3 do artigo 4.º do Regulamento "Cartão Almodôvar Solidário", o aumento do *plafond* anual para €360,00, nos termos e com os fundamentos constantes nas informações supra transcritas.-----

2.º - Aprovar, nos termos do n.º 3 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a presente deliberação em minuta. -----

4. - CONHECIMENTO DOS ATOS PRATICADOS NO ÂMBITO DA DELEGAÇÃO E SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS:-----

Na sequência da deliberação da Câmara Municipal, de **06.NOV.2013**, que aprovou a delegação de competências no Sr. Presidente e dos **despachos, de 01.NOV.2013, de delegação e de subdelegação de competências nos Senhores Vereadores** em regime de permanência. De igual forma, o Sr. Presidente no âmbito das competências que lhe foram delegadas, prestou informações sobre os atos praticados ao abrigo da referida delegação de competências, tendo, nomeadamente, apresentado uma informação, na qual consta **a situação das obras que estão a ser executadas**, no concelho, **por Administração Direta e por Empreitada.** -----

O **Sr. Presidente** fez, igualmente, saber os processos de obras que foram objeto de despacho de deferimento, nos termos e com os fundamentos constantes das informações técnicas e pareceres dos

serviços, no período que decorreu entre a data da realização da anterior reunião e a presente, que a seguir se discriminam: -----

REQUERENTE	PROCESSO	OBRA A EXECUTAR
José António Mendonça Serpe	Proc.º n.º 25/2014	Obras de Construção de Garagem

O **Sr. Presidente** deu, igualmente, conhecimento dos relatórios das atividades desenvolvidas pelo seu **Gabinete de Apoio Pessoal**, pela **Divisão de Administração e Finanças**, pela **Divisão de Ordenamento do Território e Gestão Urbanística**, pela **Divisão de Obras Municipais, Serviços Urbanos e Ambiente**, pelo **Gabinete de Saúde Pública**, pelo **Jardins e Espaços Verdes**, pelo **Sr. Vereador Luís Gaiolas** e pelo **Vereador Ricardo Colaço**, cujas cópias ficam arquivadas na pasta anexa ao presente livro de atas. -----

CONHECIMENTO AO EXECUTIVO - 9.ª ALTERAÇÃO ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO E AO ORÇAMENTO DE 2014: -----

O Sr. Presidente deu conhecimento do teor da **9.ª Alteração ao Orçamento e Grandes Opções do Plano**, aprovada pelo despacho do Sr. Vice-Presidente de 08 de julho de 2014, a qual ascende a **€60.955,00**, dos quais **€15.955,00** são de natureza corrente e **€45.000,00** de natureza capital. -----

A Câmara tomou conhecimento. -----

III – PERÍODO PARA INTERVENÇÃO E ESCLARECIMENTO AO PÚBLICO: -----

Em cumprimento do determinado no n.º 2 do art.º 49.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua redação atual, **a Câmara fixou um período para intervenção do público, o qual não foi utilizado.** -----

FECHO: -----

Nada mais havendo a tratar, pelo Sr. Presidente foi declarada encerrada a ordem de trabalhos eram **vinte horas e quarenta e cinco minutos.** -

Para constar e fins consignados no n.º 2 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, se lavrou a presente ata da reunião, que depois de aprovada, vai ser assinada e distribuídas fotocópias pelos serviços municipais e inserida na página eletrónica do Município. -----

E eu, **Cândida Maria dos Santos Romba Guerreiro**, Chefe da Divisão de Administração e Finanças a redigi e subscrevo. -----